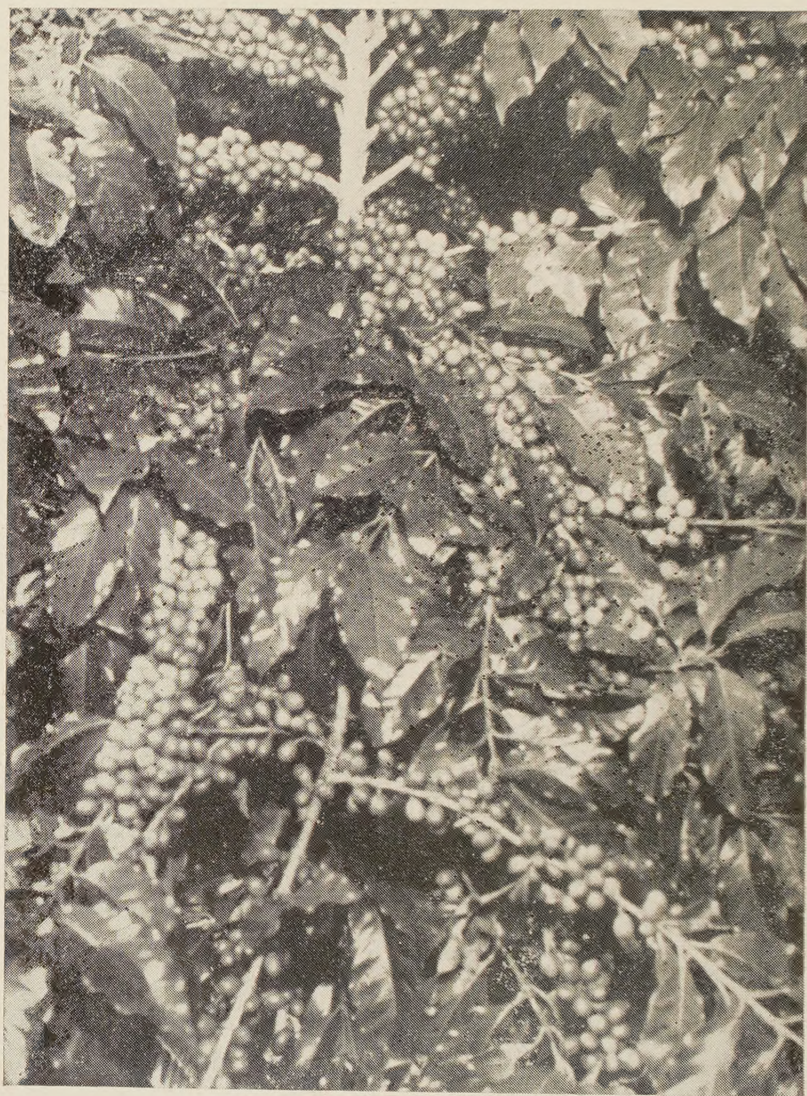
BOLETIM DA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CAFÉ

SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO • BRASIL



ANO XXXVI • MAIO DE 1961 • N.º 411



Boletim da Superintendência dos Serviços do Café

(Editado, mensalmente, pela SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CAFÉ, em continuação à "Revista do Instituto do Café do Estado de São Paulo")

Sede: Rua 15 de Novembro, 111 - 19.° and.

SÃO PAULO - BRASIL

ANO XXXVI	MAIO DE 1961	N.° 411

Sumário

COLABORAÇÕES:

RESUMOS E TRANSCRIÇÕES:

ESTATÍSTICAS:



De acôrdo com uma praxe geralmente adotada, êste Boletim não se responsabiliza pelos conceitos emitidos em artigos de colaboração, ou transcritos de outras publicações.

Colaboração

NOSSA CAPA

Urge a renovação das lavouras cafeeiras antigas, de baixa produção. À base da moderna técnica agronômica — seleção de sementes, métodos racionais de plantio e cultivo, adubação — a lavoura cafeeira pode tornar-se altamente econômica pelo rendimento da produção.

PEDIMOS AVISAR QUALQUER ALTERAÇÃO DE ENDERÊÇO



à luz

da manhã fazendeira,

o

sorriso da camponesa

brilha

pleno de graça,

de liberdade...

ESTUDO DA PRODUÇÃO DE PROGÊNIES DE CAFÉ

J. L. Vasconcelos Rocha (Eng. agrônomo, Estação Experimental "Hélio de Moraes", Jau) e

A. Carvalho (Eng. agrônomo, Secção de Genética, Instituto Agronômico, Campinas)

(conclusão) *

CARACTERÍSTICAS DAS SEMENTES

De tôdas as plantas de cada uma das progênies mencionadas no quadro 1, com exceção do lote de prefixos M 1 a M 10 guardou-se, das colheitas, uma amostra aproximada de 1 kg de café cereja para determinação das porcentagens de sementes dos tipos moca, concha e chato e do tamanho das sementes. As determinações foram repetidas em três anos diferentes para ter resultados médios mais concludentes. Os dados do quadro I mostram que algumas progênies de Bourbon Vermelho têm porcentagem baixa de sementes do tipo chato, pelo fato de apresentarem elevada quantidade de moca ou concha, tais como as de prefixo C 44-17 e CH 144-2. Os valores da peneira média do grupo Bourbon Vermelho (média geral de 16,94) são mais baixos dos que os dos demais grupos. Quanto ao café Mundo Novo (quadro 6), algumas progênies como JP 376, JP 387 e JP 374 têm elevada quantidade de sementes do tipo concha, enquanto as porcentagens dêsse tipo de semente é menor nas progênies JP 379, JP 380 e JP 388. O valor da peneira média de todo o grupo Mundo Novo (17,37) é bem maior do que o Bourbon Vermelho e assemelha-se ao do grupo de progênies de Typica (17,50). No grupo Mundo Novo as progênies JP 386 e JP 384 são as que apresentaram peneira média mais elevada e as progênies de prefixo JP 386, JP 387 e JP 381 aquelas que têm menor quantidade de sementes do tipo chato normal.

N. da R. — (*) Publicado nos Boletins n.ºs 407, 408, 409 e 410, dos meses de janeiro a abril de 1961.

Quadro 6 — Produção média em kg de fruto maduro, no período de 1946–1957, das progênies de café Mundo Novo, em Jau.

Progênie	Produção média	Grau de liberdade	Êrro média	Diferença mínima significativa	Limites de confiança
	kg		kg	kg	
JP 374	50,25	19	2,9759	5,1453	45,11–53,39
JP 375	44,75	19	2,7889	4,8020	39,93–49,57
JP 376	50,60	19	3,1350	5,4204	45,18–56,02
JP 378	53,25	19	3,1085	5,3746	47,88–58,62
JP 379	44,60	19	4,0329	6,9729	37,63–51,57
JP 380	45,71	16	4,0279	7,0327	38,68–52,74
JP 381	46,90	19	3,6655	6,3376	40,56–53,24
JP 384	33,67	14	4,6229	8,1409	25,53–41,81
JP 385	50,45	19	3,6988	6,3952	44,05–56,90
JP 386	47,70	19	3,6987	6,3951	41,30–54,10
JP 387	51,78	17	2,6095	4,5405	47,24–56,32
JP 388	48,68	18	3,1024	5,3796	43,30–54,06

Os resultados médios relativos ao tamanho das sementes, constantes do quadro 2, para os grupos de progênies de Bourbon Vermelho, Caturra Vermelho, Bourbon Amarelo e Sumatra, são de 17,01, 16,94, 17,2 e 17,3, respectivamente. Dentro de cada grupo notam-se progênies caracterizadas por apresentar sementes maiores, tais como as de Bourbon Vermelho C 378 e C 376-20, e as de Bourbon Amarelo J 10, J 12, J 2, J 10 e J 15 e a de Sumatra J 35. Com relação aos tipos de sementes no grupo Bourbon Vermelho as progênies C 361-5 e CH 298-17 deram porcentagem de chato menor que 80%, devido às elevadas quantidades de moca e concha e, no grupo Bourbon Amarelo, 8 progênies deram quantidades de sementes chato menor que 80%. Quantidades elevadas de sementes concha, que constituem defeito comercial, foram observadas nas progênies J 28, J 17 e J 18, e quantidades anormalmente altas de moca, nas progênies J 21, J 15 e J 17. Tôdas as progênies de café Sumatra deram baixa porcentagem de sementes do tipo chato, indicando pouco valor comercial.

Quanto às progênies mencionadas no quadro 3, a peneira média de todo o lote de Amarelo de Botucatu foi de 17,28 a de Bourbon Vermelho de 17,16 e a de Mundo Novo, de 17,80. No que se refere ao Amarelo de Botucatu, apenas a progênie J 44 deu sementes pequenas, com valor de 16,62 para a peneira média. No grupo de Bourbon Vermelho, várias progênies tiveram peneira média elevada, como 376-11 (17,90), C 848 (17,58) e C 370-13 (17,51). Justamente estas são as progênies mais produtivas, o que indica que uma produção maior nem sempre está correlacionada com menor tamanho de peneira. As porcentagens de sementes chato mostraram-se muito baixas em quase tôdas as progênies, com exceção apenas daquelas com prefixos C 370-10 e C 370-13, o que se deu em vista da elevada porcentagem de moca. Sòmente as progênies J 44, J 45 e C 848 deram quantidades anormalmente altas de

sementes concha. Mesmo na progênie Mundo Novo P 403 verificou-se grande quantidade de moca, provàvelmente devido a causas fisiológicas.

Os dados das progênies constantes do quadro 4 indicam que a peneira média do Bourbon Amarelo e do Typica são semelhantes e que tôdas as progênies de Bourbon Amarelo deram baixa quantidade de sementes chato, principalmente por terem elevada porcentagem de moca; apenas a progênie J 46 deu muitas sementes do tipo concha.

Os valores de peneira média especificados no quadro 5, para progênies de Sumatra revelaram-se pequenos (média geral de 16,78), enquanto são normais as porcentagens de sementes chato. Quantidades altas de sementes concha foram encontradas nas progênies de prefixo J 55, J 57, J 52 e J 63. A progênie de maior produção, J 53, mostrou boa peneira média e quantidade elevada de sementes chato, indicando tratar-se de material de valor para o plano de melhoramento.

DISCUSSÃO E CONCLUSÕES

O sistema de plantio de progênies em linhas de 20 plantas, tal como foi feito nos primeiros lotes da Estação Experimental de Jau, não permite uma análise estatística rigorosa, com eliminação do componente de variação do solo, mas uma indicação razoável do valor da progênie ou grupo de progênies. Foi o que se verificou principalmente nos lotes n.ºs 1 e 3, nos quais, além de progênies diversas, foram também incluídas algumas de café Mundo Novo. É de tal monta a diferença de vigor e produtividade, entre os cafeeiros Mundo Novo e os das demais variedades, que o lote tem servido para demonstração, aos numerosos lavradores que visitam a Estação Experimental, do valor do trabalho da seleção e da importância da escolha de boa semente para formação de novas lavouras. A decisão sôbre quais são as progênies Mundo Novo mais produtivas, já é mais duvidosa, devido ao delineamento, embora a de prefixo JP 384 tenha produção bem menor que as demais, apresentando maior número de falhas. As progênies originais de Mundo Novo, como já foi especificada em trabalho anterior (1, 2) acham-se segregando para fator ou fatôres genéticos que determinam o aborto do endosperma, resultando em elevada quantidade de frutos normalmente formados, porém desprovidos de sementes (4). Das progênies especificadas no quadro 1, apenas as de prefixos JP 378, JP 379, JP380 e JP 388 não segregam para a ocorrência da anomalia. Nas demais, apesar da elevada produção de café cereja, há necessidade de selecionar apenas as plantas contendo frutos com baixa incidência de lojas vazias para serem estudadas com maior detalhes, pois estas dão progênies normais. No quadro 3 a única progênie Mundo Novo, de prefixo CP 403, deu também produção muito mais elevada que as demais, indicando a sua superioridade. Além da produção, nota-se ainda que o Mundo Novo, de modo geral, apresenta peneira média elevada, semelhante a do Typica, e alta quantidade de sementes normais, do tipo chato.

O grupo de progênies Bourbon Amarelo apesar de apresentar ótimo aspecto vegetativo, não deu boa produção, provàvelmente em vista do local em que foi plantado. As progênies J 4 e J 9 parecem, nesse conjunto, as mais promissoras. No grupo de progênies de café Sumatra apenas se destacou a progênie de prefixo J 53 com boa produção e tipo normal de sementes.

Apesar de não se poder tirar conclusões definitivas dessas observações, pode-se indicar as progênies selecionadas de café Mundo Novo como as mais promissoras e aconselháveis para formação de novas lavouras na região de Jau.

SUMMARY

A breeding project aiming at isolating vigorous and high yielding coffee progenies was started in 1945 at the Jau Experiment Station of the Instituto Agronômico, Campinas. Progenies of the cultivars Red Bourbon, Typica, Maragogipe, Mundo Novo, Yellow of Botucatu, Yellow Bourbon, Red Caturra and Sumatra, in a total of 151, were tested in progenies plots. Due to the large number of progenies to be originally tested and their heterogenety, 20 seedlings were planted per progeny in single lines, without replication. With this design it is usually rather difficult to select the highest yielding ones. However it was found that when differences in vigor and yelding capacity were real the outstanding groups of progenies could be identified. The average progeny yields of six consecutive years of the Mundo Novo coffee were about 100 to 200 per cent higher than the yield of other progenies planted in the same plot (Tables 1 and 3, this indicating that they were superior. Their seeds are of good size and the percentages of normal flat beans are high. Due to these favorable characteristics the selected Mundo Novo coffee strains can be safely recommended to be planted in the ecological region of Jau.

LITERATURA CITADA

1. CARVALHO, A., KRUG, C. A., MENDES, J. E. T., ANTUNES (filho), H. e outros. Melhoramento do cafeeiro. IV — Café Mundo Novo. Bragantia 12: 97 — 129. 1952.

2. ——————— & ANTUNES (filho), H. Melhoramento do cafeeiro. Seleção visando eliminar o defeito "lojas vasias do fruto" no café Mundo Novo. Bragantia 14: 51-62. 1955.

3. KRUG, C. A. O cálculo da peneira média na seleção do cafeeiro. Rev. Inst. Café, S. Paulo. 15: 123-127. 1940.

4. MENDES, A. J. T., MEDINA, D. M. & CONAGIN, C. H. T. M. Citologia do desenvolvimento dos frutos sem sementes no café Mundo Novo. Bragantia 13: 257-279. 1954.



MÉTODO DE PADRONIZAÇÃO DA TORRAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ

J. B. Ferraz de Menezes Júnior (*)
e
Bento Augusto de Almeida Bicudo (**)

INTRODUÇÃO

Há longos anos, procedendo a uma série de estudos e observações sôbre o café, concluímos pela urgente necessidade da realização de um método de padronização da torração e moagem, considerado indispensável à fiscalização do produto.

Em 11 anos de trabalhos no Instituto Adolfo Lutz, foram feitos mais de 40.000 exames microscópicos em amostras de café torrado e moído, colhidas oficialmente, para fins de análise, em 13 Estados da União e, ainda, o de centenas de amostras, procedentes de outros Estdos e por nós solicitadas, que vieram confirmar o nosso ponto-de-vista.

Verificou-se que, grande porcentagem do café torrado e moído, em nosso país, não obedece a um padrão de uniformidade e está em completo desacôrdo com as características normais de torração e moagem predominantes em quase todo o território nacional.

A côr do café torrado e moído, das amostras examinadas, varia desde o castanho bem claro até o castanho bem escuro, apresentando-se, muitas vêzes, totalmente enegrecida, com parcial carbonização do produto, como provamos pela foto n.º 1.

Quanto à moagem, verificamos que a textura e a granulação do pó de café também não primam pela uniformidade, existindo amostras constituídas de pó muito fino, quase impalpável, e outras, de granulação irregular e grosseira, contendo fragmentos grandes de café torrado e moído, apesar de ser esta irregularidade em escala muito menor do que a verificada na torração (vide foto n.º 2).

Dentro das características que prevalecem em nosso país, a torração normal do café é mais clara ou mais escura, de acôrdo com o critério da indústria e segundo a preferência do consumidor, atendendo aos hábitos e costumes de determinadas regiões. Estas variações foram por nós perfeitamente estudadas e enquadradas neste método de padronização.

O objetivo do nosso método é evitar que seja entregue ao consumo público, café torrado e moído em desacôrdo com o qual é normal, não admitindo falhas e absurdos, nocivos ao consumidor, prejudiciais aos interêsses da indústria e à qualidade da bebida do nosso

(*) — Químico-chefe do Instituto Adolfo Lutz.
(**) — Classificador de Produtos Vegetais da S.S.C., Secretaria da Fazenda.

principal produto, como teremos oportunidade de provar no decorrer dêste trabalho.

PADRÕES DE TORRAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ

Segundo a opinião dos mais conceituados autores, que se dedicaram ao estudo do assunto e diante do precioso material de que dispúnhamos, conseguimos selecionar, com tôda a segurança, os padrões que devem obedecer à torração e à moagem do café, em nosso país. Êstes padrões objetivam a melhoria do paladar do café, o seu rendimento, sua conservação e o seu aproveitamento em benefício da qualidade e aumento de consumo.

Feitas estas considerações, passamos ao estudo da matéria, citando, inicialmente, a opinião de eminentes autores.

GODOY & OLIVEIRA (1933) emitem várias considerações, no tocante ao problema da torração do café, concluindo que: a torração, além de determinado limite, acentua o sabor amargo da bebida, ao mesmo tempo que surgem produtos empireumáticos prejudiciais à saúde.

Aconselham adotar, como tipo de café torrado para o nosso consumo, o correspondente ao ponto que antecede o início do aparecimento da gordura, exsudação dos grãos, por ser o de mais intenso desenvolvimento de sabor e aroma.

Com referência à moagem, observaram que: a quantidade de extrato, em tôdas as torrações, decresce à medida que aumenta a grossura dos grânulos. Infere-se, daí, não ser aconselhável adotar na prática, em favor do número de xícaras da bebida, finura aquém ou além de certo limite.

O pó muito fino, oferecendo maior rendimento, por ceder maior proporção de matérias extrativas e facilitar a evolução do aroma, é de conservação precária, oxidando-se fàcilmente, por apresentar maior superfície de exposição ao ar, em relação ao pó grosso.

Para razoável rendimento em xícaras e mais demorada conservação das boas qualidades do pó de café, aconselha-se a adoção de finura ou granulação média, correspondente à peneira de 14 fios por centímetro.

Segundo JOHNSON (1935), quanto mais excessiva fôr a torração, tanto maior será a decomposição da gordura, ocasionando alterações em quase todos os princípios que dão ao café aroma e sabor.

À medida que se processa a torração, verificam-se as decomposições químicas, reveladas pelo escurecimento progressivo dos grãos, originando-se o dióxido de carbono, produto característico da combustão.

Exercendo a finura do pó influência sôbre o sabor do café, ficou estabelecido que o café pulverizado seria aquêle que passasse por um crivo de 30 orifícios por polegada quadrada, correspondendo êste grau de moagem ao têrmo empregado nos produtos moídos **(meal)**, usado também pelos negociantes de café.

O café em pó, correspondente à moagem média ou corrente, é o que atravessa um passador de 10 orifícios por polegada, e à moagem grossa, um passador de 8 orifícios por polegada.

Consoante PATAU FILHO (1935), a qualidade do extrato depende, em grande parte, da torração dos grãos de café.

Consumidores de café usam graus diferentes de torração: em alguns

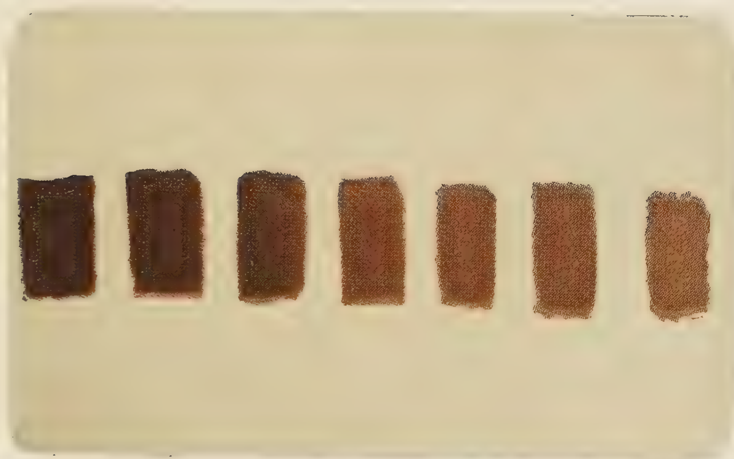


Foto n.º 1 — Café torrado e moído, provando a irregularidade da torração.

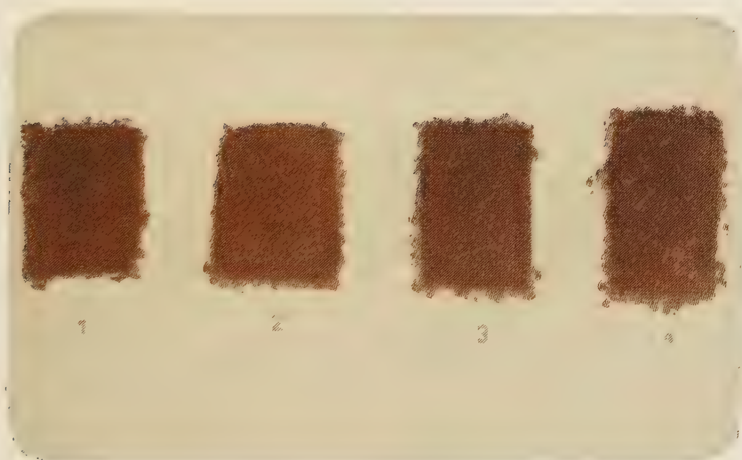


Foto n.º 2 — Café torrado e moído, provando a irregularidade na moagem



FOTO n.º 3 — Torrador de fabricação inglesa, modêlo antigo, para pequena produção (segundo UKERS).

países quando os grãos se tornam levemente pardos e em outros, quando se inicia a carbonização do produto. Ambas as práticas são condenáveis, porque, na primeira, o aroma não se desenvolve completamente, e, na segunda, aumentam-se as quantidades de substâncias amargas e empireumáticas que em nada beneficiam o produto obtido.

Para evitar-se a perda de aroma desenvolvido durante a torração, devem resfriar-se, o mais depressa possível, os grãos depois de torrados.

A temperatura da torração varia entre 200 e 220° C.

O aumento de volume dos grãos, provocado pela torração, é de 1/3 a 1/2, ou seja, um litro de café cru dá de 1,3 a 1,5 litros de café torrado.

O grau de moagem do café é também de grande importância, pois, finamente moído, facilita a extração da parte solúvel, muito embora apresente o sério inconveniente de aglomerar-se com facilidade, impedindo, desta forma ,o maior contato da água com o pó.

O café, finamente moído, produz um pó que atravessa fàcilmente as malhas dos filtros, turvando o líquido obtido. As partículas de pó vão ficando retidas porque penetram nos interstícios do tecido, obstruindo-os em pouco tempo.

ÂNGELO (1937) estudou as modificações químicas que sofre o grão do café, durante a fase de torração, como teremos oportunidade de verificar nas observações seguintes: no ato da torração do café, atingida a temperatura de 130° a 150° C, a côr do grão se torna mais amarelada, há perda de pêso de 10 a 11% e o volume continua a diminuir, mais lentamente do que no período anterior.

O aroma dos óleos etéreos do café não torrado diminui, ficando picante. Nesta fase da torração, o café perderá tôda a umidade, dando-se o fenômeno da caramelização dos açúcares existentes. À temperatura de 160° C, a côr torna-se ligeiramente castanha e assim se mantém até atingir 200° C. O pêso vai lentamente se reduzindo de 12 a 13%. Da segunda metade desta fase, isto é, dos 175° C em diante, cessa a contração dos grãos, começando o aumento de volume, a distensão ou elasticidade, ficando muito poroso, dando lugar ao aparecimento do aroma característico. A caramelização dos açúcares, nesta fase, já se acha muito avançada.

A celulose, a cafeína, a matéria graxa e a matéria tanante sofrem, até 200° C, muito pouca transformação. Entretanto, a 230° C, o café se torna castanho mais escuro; a perda de pêso é rápida, chegando até 15%; a celulose e a proteína sofrem, nesta fase, grandes modificações.

À temperatura de 240° C, a cafeína começa a decompor-se e a volatizar-se. A côr castanha do grão vai-se tornando cada vez mais escura, indicando que a torração deverá terminar, nesta temperatura, nunca ultrapassando a 250° C.

A perda de pêso é, então, muito rápida, atingindo a 19%. O volume aumenta de 40%. Os grãos arrebentam-se com ruído característico, deixando escapar um vapor azulado. Os açúcares se acham completamente caramelizados. A volatilização da cafeína chega até 3% de seu total. A matéria graxa e os óleos etéreos se decompõem em grande parte, dentro das paredes

das células. O último fenômeno dêste período é a destilação sêca da celulose. Acima da temperatura de 250° C, a côr adquire tonalidade escura e brilhante. Há perda de pêso de 30%. O volume aumenta e, em seguida, diminui, imprimindo aos grãos, estrutura esponjosa, de superfície rugosa. Os carboidratos se decompõem emitindo vapores azulados. Os óleos e graxas se queimam, completamente; o caramelo torna os grãos amargos; produtos empireumáticos se formam, desprendendo-se aroma desagradável.

UKERS (1935), sôbre a eficiência na torração, menciona A. L. Burns de Nova York, reconhecendo que está credenciado para informar sôbre o assunto: Nos processos industriais, hoje em dia, a máquina, por si só, se tornou indispensável e realmente eficaz, cabendo, apenas, ao operador igualar e manter a rotina correta e infalível. Porém, correção infalível é uma rara qualidade humana e as pessoas que superintendem a melhor maquinaria de torrar café, atualmente, deveriam ser cuidadosamente escolhidas e tratadas com dupla consideração.

Em todo o caso, a habilidade manual antiga está reduzida apenas ao essencial, que exige a mesma intensidade de atenção e o bom julgamento. (Vide foto n.º 3)

Tocar em uma válvula de contrôle é serviço que até uma criança executa, mas é um verdadeiro encargo fazer um ajuste exato com os respectivos graus.

Quando o café é torrado corretamente, é necessário que se verifique uma definida perda no pêso, a maior parte pela evaporação da água, para a qual não há forma lógica de medir. Esta perda é estimada em cêrca de 16%, e varia com o tipo e a idade do café.

A eficiência deveria, é claro, ser mantida em qualquer operação necessária na preparação do café, desde a plantação distante até a torração e ninguém pode afirmar, com autoridade, que certos estágios críticos, no tratamento do fruto do café, não possam afetar o valor final até a posterior mágica da operação torradora.

Assim, parece de grande importância, tanto na torração do café como nas operações mecânicas, que uma nova e ampla eficiência deva ser adquirida, baseada nos últimos conhecimentos científicos. Mas isto implica numa total cooperação entre o comércio e a capacidade mental dirigida honestamente na pesquisa da indústria cafeeira, a qual está intensamente caracterizada nas atividades atuais.

(Continua no próximo Boletim.)



Resumos e Transcrições

ATOS OFICIAIS

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

INSTRUÇÃO N.º 204

A SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO, na forma da deliberação do Conselho, em sessão de hoje, de acôrdo com o disposto nos arts. 3.º, alínea "h" e 6.º do Decreto-Lei n.º 7.293, de 2-2-45 e art. 2.º da Lei n.º 2.145, de 29-12-53, combinados com as disposições da Lei n.º 3.244, de 14-8-57, resolve:

I — Permitir que quaisquer operações de câmbio para a importação de mercadorias sejam realizadas pelo mercado de taxa livre, ressalvados os casos previstos nos itens V e IX desta Instrução.

As operações em moedas inconversíveis continuarão a ser realizadas às taxas de câmbio fixadas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S/A.

II — Subordinar a concessão do visto consular e o desembaraço aduaneiro de importações de mercadorias da categoria geral à apresentação de Certificado de Cobertura Cambial, a ser emitido pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S/A., o qual dependerá:

a) — de fechamento de contrato de câmbio com o Banco do Brasil S/A. ou bancos autorizados, a prazo não superior a 180 dias para êstes últimos, limitando-se estas operações a US$ 20.000,00 (vinte mil dólares) por firma e por semana, no conjunto de tôdas as praças.

O Conselho desta Superintendência fixará cotas especiais de câmbio, a serem atendidas diretamente pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S/A. nos casos em que fôr considerada imperiosa a ampliação do limite acima fixado;

b) — de prova de recolhimento em moeda nacional ao Banco do Brasil S/A., no prazo de cinco dias do fechamento do câmbio, de importância equivalente ao contrato acima mencionado, contra a entrega de letras de sua emissão a 150 (cento e cinquenta) dias, a favor do importador e vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano;

c) — elementos informativos sôbre o preço externo da mercadoria e outros julgados necessários pela Carteira de Comércio Exterior.

III — Limitar as importações classificadas na categoria especial ao valor global que fôr fixado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Para essas importações será exigida a obtenção de licença prévia, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, mediante a apresentação de comprovante de haver o importador adquirido "Promessa de Licença", em público pregão, nas Bôlsas de Valores do País e cumprimento das exigências constantes das alíneas "a", "b" e "c" do item II desta Instrução.

IV — Reduzir, progressivamente, a partir do segundo semestre do corrente ano, as limitações e prazos de recolhimento referido nas alíneas "a" e "b" do item II;

V — a) — adotar a taxa de Cr$ 200,00 por dólar, ou equivalente em outra moeda. exclusive despesas bancárias, fiscais e de corretagem, para a venda de câmbio aplicada as importações das mercadorias mencionadas no parágrafo 1.º do art. 50 da Lei n.º 3.244, de 14-8-57, pagável em duas prestações, uma de Cr$ 150,00 no ato da autorização da importação e outra de Cr$ 50,00, no prazo de 120 dias;

b) — adotar a taxa de Cr$ 200,00 por dólar ou equivalente em outra moeda, exclusive as despesas bancárias, fiscais e de corretagem, para as transferências financeiras para o exterior indicadas no art. 51, da Lei n.º 3.244, de 14-8-57, § 1.º, alíneas I, II e III, letras "a" e "b", pagável em duas prestações, uma de Cr$ 150,00 por dólar ou equivalente em outras moedas, na ato da transferência e outra de Cr$ 50,00, no prazo de 120 dias.

As emprêsas que tiverem de aguardar autorização governamental para reajustamento de preços de mercadorias e serviços poderão solicitar à Superintendência da Moeda e do Crédito a dilatação dos prazos indicados, no que se refira ao aumento da taxa de câmbio, prevista neste item.

Serão submetidos ao exame do Congresso, para concessão ou reajustamento de subsídios orçamentários, os casos de emprêsas que, em conseqüência desta Instrução, venham a necessitá-los.

As emprêsas que estiverem ainda em fase de realização dos investimentos financiados no exterior poderão examinar com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a alternativa de efetuar operações de financiamento ou venda de ações, com vista à obtenção de recursos adicionais de capital.

VI — Eliminar, progressivamente, a partir do segundo semestre do corrente ano, a diferença entre a taxa fixa de Cr$ 200,00 referida nos itens anteriores e a do mercado da taxa livre.

VII — Estabelecer que:

a) — a diferença de valor, em cruzeiros, entre a taxa de câmbio da exportação de café verde em grão, torrado, moido ou não, fixada em Cr$ 90,00 por dólar ou o equivalente em outras moedas, exclusive despesas bancárias, fiscais e de corretagem, e a taxa de venda das respectivas cambiais, pelo Banco do Brasil S/A., será recolhida à Caixa da Superintendência da Moeda e do Crédito, para atender às despesas com a execução da política de defesa dos preços externos, expansão do consumo e aos encargos relativos ao aperfeiçoamento da lavoura ou de sua parcial substituição por outras mais aconselháveis;

b) — a diferença de valor, em cruzeiros, entre a taxa de câmbio da exportação do cacau em amêndoas e derivados a ser fixada em têrmos da manutenção do atual preço interno, e

a taxa de venda das respectivas cambiais pelo Banco do Brasil S/A., será recolhida à Caixa da Superintendência da Moeda e do Crédito, para atender à complementação do preço assegurado internamente, em caso de maior baixa das cotações internacionais, à manutenção de adequada relação de preços entre o cacau em amêndoas e seus derivados e assegurar o aperfeiçoamento da respectiva lavoura.

VIII — Adicionar às importâncias destinadas à Caixa da Superintendência da Moeda e do Crédito, referidas no item anterior, o produto da licitação de "Promessas de Licenças", bem assim como a soma de ágios devidos ao Banco do Brasil S/A. e delas excluir o montante necessário à cobertura do saldo negativo dos ágios e os débitos provenientes das operações de compra e venda de produtos exportáveis.

IX — Assegurar a antiga taxa de Cr$ 18,92 por dólar ou equivalente em outras moedas, para as promessas de venda de câmbio em circulação.

X — A liquidação da compra das cambiais resultantes de exportações no mercado de taxa livre será processada da seguinte forma:

a) — Cr$ 100,00 por dólar ou equivalente em outras moedas, em letras a que se refere a alínea "b" do item III da Instrução n.º 192, de 30 de dezembro de 1959, a prazo de 120 dias e juros de 6% a. a.;

b) — o restante em moeda corrente.

BRASÍLIA (DF), 13 de março de 1961. SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO. Octávio Gouvêa de Bulhões, Diretor Executivo. D. O. de 13-3-1961.

INSTRUÇÃO 205

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão de hoje, de acôrdo com o disposto nos artigos 3.º, letra H e 6.º do decreto-lei n.º 7.293, de 2-2-1945, resolve:

I — Permitir que as cambiais provenientes de exportação de café sejam negociadas com o Banco do Brasil S. A. à taxa de mercado livre.

A negociação dessas cambiais fica subordinada ao recolhimento de uma cota de contribuição correspondente a US$ 22,00 ou seu equivalente em outras moedas, por saca de 60 quilos de café cru ou 48 quilos de café torrado ou moído, destinada ao Fundo de Reserva de Defesa do Café, devendo essa cota de contribuição ser recolhida à Caixa da Superintendência da Moeda e do Crédito para os fins previstos nos itens VII e VIII da Instrução 204.

II — Autorizar o diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. a ajustar, na proporção estabelecida no esquema financeiro aprovado para a safra cafeeira de 1961/1962, a cota de contribuição referida no item anterior, sempre que a variação da taxa de câmbio possa influir sôbre a cotação do café no mercado internacional e desde que essa variação oscile abaixo de Cr$ 265,00 ou acima de Cr$ 275,00, por dólar ou o equivalente em

outras moedas — bases de cálculo do referido esquema. Para os cafés do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Santa Catarina e os produzidos nas regiões de café baixo de Minas Gerais, serão de Cr$ 270,00 e Cr$ 275,00 os limites abaixo e acima dos quais o ajuste será feito.

III — Determinar que a cota de contribuição de que trata o ítem I, no caso de exportação de cafés da safra 1960/1961 e anteriores, será correspondente a US$ 24,00 para os cafés dos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Santa Catarina e os produzidos nas regiões de café baixo de Minas Gerais e correspondentes a US$ 26,00 para os demais cafés, com reajustamento em caso de oscilações da taxa de câmbio abaixo de Cr$ 257,00 e acima de Cr$ 262,00 por dólar ou o equivalente em outras moedas.

IV — Dispensar as exportações de café do pagamento parcial em letras do Banco do Brasil S. A., instituídas pela Instrução n.º 192 — Brasilia, (DF), 12 de maio de 1961. — Superintendência da Moeda e do Crédito — Otávio Gouvêa de Bulhões, diretor executivo.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N.º 187

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Artigo 1.º — Fica prorrogado até 31 de maio do corrente ano, o prazo para faturamento dos cafés objeto das operações de compra de que tratam as Resoluções n.ºs 167, 168, 169 e 170, tôdas de 7 de julho de 1960, referido em seus artigos 11, 7.º e 8.º, respectivamente.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1961 — Sérgio Armando Frazão, Presidente.

REGULAMENTO DE EMBARQUES PARA SAFRA DE 1961/62

A Diretoria do Instituto do Café, com fundamento no que dispõe o artigo 13, inciso I, da Lei n.º 1779, de 22 de dezembro de 1952, RESOLVE tornar público, para o devido cumprimento, o seguinte REGULAMENTO DE EMBARQUES para a safra 1961/1962:

RESOLUÇÃO N.º 188 (*)

A JUNTA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 10, alínea "e" da Lei n.º 1779, de 22-12-1952, RESOLVE expedir o seguinte **Regulamento de Embarques para a safra de 1961-62**:

Art. 1.º — O escoamento dos cafés da safra 1961-62 das áreas de produção para os portos de embarque fica subordinado aos limites e ás condições dêste Regulamento.

NOTA: (*) — Texto definitivo do Regulamento de Embarques para a Safra 1961-62 após a supressão de expressões, artigos, parágrafos e alíneas, cuja aprovação foi negada por despacho do Senhor Presidente da República em Exposição do Delegado Especial do Govêrno Federal na Junta Administrativa do IBC.

SEÇÃO I

DO LIMITE DOS PORTOS

Art. 2.º — Ficam fixados os seguintes limites para os estoques nos portos:

Santos	1.000.000	sacas
Paranaguá	1.000.000	sacas
Rio de Janeiro	1.000.000	sacas
Vitória	300.000	sacas
Angra dos Reis	150.000	sacas
Niterói	150.000	sacas
São Sebastião	120.000	sacas
Antonina	120.000	sacas
São Francisco do Sul	80.000	sacas
Foz do Iguaçú	50.000	sacas

Art. 3.º — Compor-se-á a safra 61/62 da "Série de Mercado" e da "Série Retida".

Art. 4.º — A "Série de Mercado" será composta das seguintes quotas:

1) Café de Fina Qualidade
2) Café de Boa Descrição
3) Café de Cooperativa
4) Café Comum

Art. 5.º — Para os efeitos dêste Regulamento os cafés de Mercado serão despachados com discriminação de quota, pela seguinte nomenclatura:

1) Despolpado (DESP-R)
2) Preferencial (PREF-F)
3) Cooperativa (COOP)
4) Boa Descrição (BOA)
5) Comum (COM)

DA QUOTA CAFÉ DE FINA QUALIDADE

Art. 6.º — A quota Café de Fina Qualidade compreende os cafés despolpados e os preferenciais de acôrdo com as descrições abaixo:

Art. 7.º — Os Despolpados serão exclusivamente cafés que apresentem os seguintes atributos:

a) colheita em cereja
b) boa sêca
c) côr e torração características
d) tipo não inferior a 4 (quatro)
e) bebida característica
f) não macerados (colhidos secos)

Art. 8.º — Os Preferenciais serão cafés que atendam às seguintes condições:

a) boa sêca

b) côr uniforme (não serão admitidos cafés "chumbados ou barrentos")

c) boa torração

d) tipo não inferior a 3/4 (três, barra, quatro)

e) bebida mole (vetado)

Art. 9.º — Os cafés desta Quota terão trânsito livre para os portos de exportação, bem como preferência no transporte sôbre os demais.

§ único — Os cafés desta Quota serão encaminhados diretamente aos portos de exportação, onde serão recolhidos a armazéns que tenham satisfeito, prévia e integralmente, as condições que o IBC estabelecer, sendo aí classificados e conferidos, e terão imediata entrega ao mercado.

Art. 10 — Os cafés desta Quota, que não atenderem ao disposto nos arts. 7.º e 8.º dêste Regulamento, ficarão retidos, por conta do seu consignatário (vetado).

§ 1.º — Retido o café, ao seu consignatário será assegurada a faculdade de requerer a reclassificação, dentro de 10 (dez) dias a contar da data em que fôr dada ciência da medida, sendo-lhe fornecidas 3 (três) amostras autênticas de cada lote.

§ 2.º — A reclassificação em apreço será operada por uma Junta de Arbitragem, composta de:

1) (um) representante do IBC

1) (um)representante do Comércio

1) (um) representante da Lavoura

DA QUOTA CAFÉ "BOA DESCRIÇÃO"

Art. 11 — A quota Café "Boa Descrição" será constituída de cafés não inferiores ao tipo 5/6 livre de gôsto Rio (vetado) e que não se enquadrarem nas condições específicas das quotas anteriores.

Art. 12 — Sujeitos a retenção regulamentar, os cafés desta Quota serão liberados nos têrmos dos arts. 24, 26 e 27 dêste Regulamento.

Parágrafo único — (vetado)

Art. 13 — Os cafés desta Quota, que não atenderem ao disposto no art. 11 dêste Regulamento, ficarão retidos, por conta do seu consignatário (vetado).

§ 1.º — Retido o café ao seu consignatário será assegurada a faculdade de requerer a reclassificação nos têrmos do art. 10, § 2.º, dentro de 10 (dez) dias a contar da data em que lhe fôr dada ciência da medida, sendo-lhe fornecidas 3 (três) amostras autênticas de cada lote.

§ 2.º — (vetado).

§ 3.º — Os despachos ou remessas que contiverem cafés inferiores ao tipo 5/6 (cinco, barra, seis) sòmente poderão ser liberados depois de haverem seus consignatários promovido o necessário rebeneficiamento ou catação, de acôrdo com o parágrafo seguinte.

§ 4.º — Os cafés desta quota sòmente poderão ser rebeneficiados nos portos quando não inferiores ao tipo 6 (seis). Os resíduos resultantes de rebenefício ou catação serão entregues gratuitamente ao IBC, promovendo êste a sua destruição.

DA "QUOTA COOPERATIVA"

Art. 14 — A "Quota Cooperativa" será constituída exclusivamente de cafés despachados por Cooperativas de Cafeicultores, devidamente registradas no IBC, ou por intermédio dessas Cooperativas, cafés de seus cooperados (vetado).

Parágrafo único — (vetado).

Art. 15 — (vetado).

Art. 16 — Os cafés desta quota encaminhados diretamente aos portos, a armazéns do IBC, sendo aí classificados e conferidos para efeito de liberação e embarque.

DA QUOTA COMUM

Art. 17 — A Quota Comum será constituída de cafés não inferiores ao tipo 7, produzidos nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Santa Catarina e Minas Gerais (Zona da Mata).

Art. 18 — Aplicam-se aos cafés desta quota as disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 dêste regulamento.

DOS "CAFÉS NÃO EXPORTÁVEIS"

Art. 19 — Não poderão ser exportados cafés inferiores a 5/6 (cinco, barra, seis) — artigo 11 — com exceção dos cafés da **Quota Comum** na qual é permitida a exportação até tipo 7.

Art. 20 — Os cafés não exportáveis a serem adquiridos pelo Govêrno, serão de tipo sete para melhor com exceção dos do Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Minas Gerais (Zonas da Mata), para os quais vigorará o tipo 8 para melhor com 1% de impurezas, não se computando para essa classificação como defeito os grãos quebrados.

Art. 21 — A Diretoria Executiva baixará as necessárias instruções para o faturamento dos cafés não exportáveis oferecidos para compra ao Govêrno, nas bases fixadas no **Esquema Financeiro para a safra 61/62.**

SÉRIE RETIDA

QUOTA DE RETENÇÃO PROVISÓRIA COM REVERSÃO

Art. 22 — A Série Retida compor-se-á de cafés das quotas "Boa Descrição" e "Comum", bem como de "Cafés Não Exportáveis" e cuja retenção se torna obrigatória para a liberação dos cafés das quotas referidas.

§ 1.º — A retenção em apreço se processará em volume igual ao dos cafés a serem liberados.

§ 2.º — Os cafés dessa Série, 120 (cento e vinte) dias após a data de sua retenção, poderão ser incluídos na Série de Mercado, desde que venham a contar com as características dos cafés das quotas "Boa Descrição" ou "Comum", ingressando na mesma ordem cronológica dos cafés pelos quais são dados em retenção.

DO REGISTRO

Art. 23 — Os conhecimentos e quaisquer outros documentos representativos de remessas de cafés estão sujeitos obrigatòriamente, a registro nos portos de destino, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada no armazem de retenção, quando vindo pelo rodoviário ou da data da emissão do conhecimento, quando se tratar de despacho ferroviário.

§ 1.º — O IBC, ao lançar nos documentos a anotação do registro, apor-lhes-á um carimbo com os dizeres: Safra 1961/1962.

§ 2.º — Na hipótese de não estarem os respectivos documentos registrados .os cafés em condições de liberação serão recolhidos a Armazéns Gerais, por conta dos consignatários, onde ficarão intocáveis até que seja promovido o registro, após o que será efetivada a liberação.

§ 3.º — Para a hipótese prevista no § 2.º, as estradas de ferro transportadoras poderão recolher os cafés a armazéns próprios ou não, segundo a conveniência de seus serviços. sendo que, no segundo caso, quaisquer armazéns serão considerados como prolongamento de seus próprios (vetado).

§ 4.º — (vetado).

DA RETENÇÃO

Art. 24 — A retenção dos cafés das Quotas de Mercado deverá ser feita em Reguladores do IBC, Armazéns Gerais, ou não, bem como nos de Cooperativas, ainda que situados no Interior, desde que tenham satisfeito, prévia e integralmente, tôdas as condições exigidas pelo IBC.

Art. 25 — Nos Estados em que a retenção regulamentar se processar predominantemente no Interior, o IBC manterá, permanentemente, nos respectivos portos, além do estoque liberado, uma quota de 300.000 (trezentas mil) sacas, destinadas à liberação e sempre correspondentes às dezenas imediatamente posteriores às já liberadas, para mais pronta recomposição do estoque.

Art. 26 — Nos casos em que a retenção se cumprir em Armazéns Gerais, as despesas de armazenagens e serviços, referentes às Quotas "BOA" e "COM", serão de responsabilidade do depositante, inclusive na hipótese do artigo anterior.

Art. 27 — Os cafés da "Série de Mercado" originários do Paraná e destinados ao pôrto de Paranaguá serão retidos no interior dos armazéns do IBC, isentos de armazenagens, após o preenchimento do limite do pôrto.

Parágrafo único — O dispositivo dêste artigo será extensivo aos Armazéns das Cooperativas de Cafeicultores e outros onde convier a retenção, correndo as despesas do armazenamento por conta do IBC.

Art. 28 — Ao chegar ao destino os cafés que forem transportados por qualquer outro meio que não o ferroviário, deverão ser recolhidos por conta do consignatário, a armazéns que tenham satisfeito prévia e integralmente as condições que o IBC estabelecer. Êsses cafés ficarão nos referidos armazéns, sob a fiscalização do IBC, enquanto sua liberação não fôr autorizada. Os cafés vindos por estradas de ferro sòmente serão desembaraçados no pôrto na época de sua liberação, conforme instruções do IBC.

Art. 29 — Os cafés despachados para os portos em Quotas "BOA" e "COM", por outro meio que não o ferroviário, serão obrigatòriamente recolhidos a Armazéns do IBC ou outros, onde aguardarão a vez de sua liberação, respeitado o disposto nos arts. 23 e 30.

DA LIBERAÇÃO

Art. 30 — A liberação dos cafés sujeitos à retenção regulamentar processar-se-á de acôrdo com a ordem cronológica dos despachos para cada pôrto, tomando-se por base, para êsse efeito, a data do conhecimento de transporte, quando o café fôr despachado por ferrovia, e, para os transportados por qualquer outro meio, a da entrada do café nos armazéns do IBC ou outros, comprovada a retenção de volume igual nos têrmos do artigo 22.

Art. 31 — A ordem cronológica será respeitada com a tolerância máxima de 9 (nove) dias, dentro da respectiva dezena de dias. Assim, em relação aos cafés despachados ou recebidos entre os dias 1 a 10 de um mês a liberação poderá abranger, indistintamente, qualquer dêles.

Art. 32 — A classificação dos cafés das Quotas "Boa Descrição" e "Comum" será feita pelo IBC em prazo não excedente de 15 (quinze) dias de sua chegada ao destino.

Parágrafo único — A classificação deverá ser feita com fiel observância da ordem cronológica da chegada, qualquer que seja o meio de transporte. (vetado)

Art. 33 — A liberação dos cafés (Vetado) sòmente será feita após o registro e atendidas às exigências de classificação.

Art. 34 — O desembaraço dos cafés nos portos ou localidades de destino, qualquer que seja o meio de transporte, sòmente se verificará mediante ordem expressa do IBC, quando será feito o encaminhamento aos armazéns onde devem ficar retidos, enquanto sua liberação não fôr autorizada.

DO TRANSPORTE

Art. 35 — Todos os cafés recebidos a despacho deverão ser transportados dentro de 30 (trinta) dias para os portos de destino ou armazéns de retenção, de acôrdo com as instruções baixadas pela Diretoria do IBC.

§ 1.º — Os transportadores deverão obrigatòriamente fazer constar do conhecimento de frete para os portos de exportação, o nome do município onde foi produzido o café.

§ 2.º — Os transportadores rodoviários a exemplo das exigências para os transportadores ferroviários, ficam obrigados à emissão de conhecimento de frete para o transporte de café da Série de Mercado destinado aos portos de exportação, conhecimento êsse que obedecerá ao modêlo aprovado pelo IBC.

§ 3.º — As emprêsas transportadoras só poderão admitir a despacho cafés acondicionados em sacaria devidamente marcada, pesando 60,5 (sessenta e meio) quilos, em média, tolerando-se oscilações de pesagem até 500 (quinhentas) gramas por unidade, desde que o pêso total da consignação seja o exato.

Art. 36 — Nenhum café poderá ser recebido a despacho em sacaria que não contenha as contra-marcas que as distingam de acôrdo com a respectiva Quota, a saber:

"DESP-F" para os despachos em Quota-Despolpado.
"PREF-F" para os despachados em Quota-Preferencial.
"COOP" para os despachos em Quota-Cooperativa.
"BOA" para os despachos em Quota-Boa Descrição.
"COM" para os despachados em Quota-Comum.

Art. 37 — O cancelamento do despacho destinado a pôrto de exportação ou a alteração do destino primitivo, só poderá ser feito mediante autorização do IBC.

Parágrafo único — O não cumprimento por parte das emprêsas de transporte rodoviário das exigências do § 2.º do art. 35 e do parágrafo único do art. 40, implicará na aplicação da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por saca de café assim transportada, e o dôbro em caso de reincidência.

Art. 38 — As infrações dos dispositivos dêste Regulamento serão apuradas e punidas nos têrmos da legislação vigente, em processo administrativo com auto de infração ou de infração e apreensão.

§ 1.º — O auto será circunstanciado, com informação completa da infração e capitulação precisa dos dispositivos infringidos.

§ 2.º — Lavrado o auto e não se declarando ciente o infrator, caberá à autoridade autuante certificar essa recusa.

§ 3.º — Neste caso, ou quando não seja encontrado o infrator, far-se-á a intimação por edital publicado no órgão oficial.

§ 4.º — Terá o autuado o prazo de 30 (trinta) dias para se defender, contado de sua ciência ou da data da publicação do edital de intimação.

§ 5.º — Expirado o prazo de que trata o parágrafo anterior, os autos serão conclusos ao Presidente da Diretoria do IBC para julgamento dentro de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 — Serão adquiridos pelo Govêrno, a partir de 1.º de março de 1962, nos têrmos do item 7 do **Esquema Financeiro**, os cafés da série de mercado não liberados.

Art. 40 — Os despachos de café da safra 1961-62 terão início a 1.º de julho de 1961 e terminarão a 30 de abril de 1962, com a exclusão dos despachos de despolpados e cafés da Quota Cooperativa, que poderão ser realizados durante todo o ano.

Parágrafo único — Os cafés embarcados com infração dêste artigo terão seu registro, para efeito de liberação, adiado por 90 (noventa) dias a partir do início da nova safra, sem prejuizo da sanção prevista no parágrafo único do art. 37.

Art. 41 — O IBC promoverá o registro das instalações destinadas ao preparo de cafés despolpados.

Parágrafo único — Tôda a partida de cafés despolpados destinados ao pôrto deverá vir acompanhada de um certificado de trânsito, de modêlo oficial estabelecido pelo IBC, ou pelas Cooperativas de Cafeicultores, devi-

damente registradas no IBC, no qual deverão constar o número do registro da instalação e um laudo provisório de classificação emitido pelos postos de classificação instalados pelo IBC nas zonas produtoras.

Art. 42 — (vetado).

Art. 43 — (vetado).

Parágrafo único — (vetado).

Art. 44 — A Diretoria Executiva do IBC baixará as instruções complementares que julgar necessárias à execução dêste Regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1961.

SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 189

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do disposto no art. 2.º, letra "d", e no art. 3.º itens 5 e 7, da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, consoante Resolução n.º 172, de 12 de maio de 1961, da Junta Administrativa, aprovada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, e tendo em vista o disposto no art. 44 da Resolução n.º 188, de 12 de maio de 1961 (Regulamento de Embarques da safra 1961/1962),

RESOLVE:

Art. 1.º — Os cafés sem característica de exportação, da safra 1961/1962, serão adquiridos pelo IBC, com opção de venda por parte do vendedor, a partir de 1.º de julho próximo futuro, obedecidas as seguintes condições:

Grupo I — Cafés dos Estados de São Paulo, Paraná, Goiás e Mato Grosso, do tipo 7 para melhor, ao preço de Cr$ 1.700,00 (mil e setecentos cruzeiros) por saca de 60,5 (sessenta e meio quilos) brutos.

Grupo II — Cafés dos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Bahia e Pernambuco, tipo 8 para melhor, com o máximo de 1% de impurezas, ao preço de Cr$ 1.600,00 — (mil e setecentos cruzeiros) por saca de 60,5 (sessenta e meio quilos) brutos;

Grupo III — Cafés do Estado de Minas Gerais:

a) produzidos nos municípios constantes do artigo 10 desta Resolução, do tipo 7 para melhor, ao preço de Cr$ 1.700,00 (mil e setecentos cruzeiros) por saca de 60,5 (sessenta e meio quilos) brutos;
b) produzidos nos demais municípios, do tipo 8 para melhor, ao preço de Cr$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros) por saca de 60,5 (sessenta e meio quilos) brutos.

Art. 2.º — Os cafés do tipo 7, mencionados nos Grupos I, e II, alínea "a", e os do tipo 8, mencionados nos Grupos II e III alínea "b", do art. 1.º, que venham a constituir no todo ou em parte a Quota de Retenção, tal como definida no art. 22 do Regulamento de Embarques (Resolução n.º 188 de 12 de maio de 1961), serão adquiridos em caráter defintivo pelo IBC, nas condições de preços estabelecidas no citado artigo, não podendo, portanto, reverter ao mercado.

Art. 3.º — Os cafés adquiridos nas condições estabelecidas nesta Resolução deverão estar acondicionados em sacaria em perfeito estado, que garanta o seu transporte e movimentação, despachados para os armazéns que forem designados pelo IBC ou, ainda, entregues em armazéns também designados pelo IBC, com todos os impostos e taxas estaduais devidamente pagos pelos vendedores.

Art. 4.º — O resultado da conferência e classificação dos cafés, sem característica de exportação, constará de editais expedidos pelo IBC.

Art. 5.º — As faturas dêsses cafés serão pagas dentro do prazo de 30 dias, contado da data de sua apresentação.

Art. 6.º — Os cafés da Série de Mercado, não liberados, serão adquiridos pelo IBC com opção de venda por parte dos vendedores a partir de 1.º de março de 1962, aos preços constantes da seguinte Tabela, com um deságio de 10%:

FINA QUALIDADE		BOA DESCRIÇÃO		COMUNS		
TIPO	Cr$ p/ 10 kg.	TIPO	Cr$ p/ 10 kg.	TIPO	Rio de Janeiro e Niterói Cr$ p/ 10 kg.	Vitória, Salvador, Recife etc. Cr$ p/ 10 kg.
2	1.177,20	3/4 para melhor	1.000,00	3/4 para melhor	730,00	600,00
2/3	1.147,50					
3	1.117,80					
3/4	1.088,10					
		5/6 para melhor	900,00	5/6 para melhor	630,00	510,00
				7 para [illegible]	540,00	420,00

§ Único — Os preços constantes da Tabela acima serão reajustados para mais em função da média das cotações internacionais dos meses de janeiro e fevereiro de 1962.

Art. 7.º — Os cafés só poderão ser faturados depois de devidamente registrados na forma do art. 23 da Resolução nº. 188, de 12-5-61 (Regulamento da safra 1961/1962), conferidos, classificados, editados e encontrados em ordem, e pagos dentro do prazo de 30 dias, contado da data da apresentação da fatura.

Art. 8.º — O faturamento só poderá ser feito junto à Agência do IBC que houver processado o registro dos documentos.

Art. 9.º — As faturas dos cafés serão emitidas em impresso próprio, fornecido pelo IBC.

Art. 10 — Os Municípios a que se refere o art. 1.º. Grupo III, alínea "a", são os seguintes:

ZONA SUL

Airuoca — Alfenas — Altinópolis — Alterosa — Andradas — Andrelândia — Arceburgo — Areado — Baependi — Boa Esperança — Bocaina de Minas — Bom Jardim de Minas — Bom Repouso — Borda da Mata — Botelhos — Brasópolis — Bueno Brandão — Cabo Verde — Cachoeira de Minas — Caldas — Camanducaia — Cambui — Cambuquira — Campanha — Campestre — Campo do Meio — Campos Gerais — Cana do Reino — Capetinga — Careaçu — Carmo da Cachoeira — Carmo de Minas — Carmo do Rio Claro — Carrancas — Carvalhos — Cássia — Caxambu — Claraval — Conceição da Aparecida — Conceição do Rio Verde — Conceição dos Ouros — Congonhal — Córrego do Bom Jesus — Coqueiral — Cristina — Cruzília — Delfim Moreira — Delfinópolis — Divisa Nova — Dom Viçoso — Elói Mendes — Estiva — Extrema — Fama — Guape — Guaranésia — Guaxupé — Heliodora — Ibiraci — Ilicínea — Ipuiuná — Itajubá — Itamoji — Itamonte — Itanhandu — Itumirim — Itutinga — Jacui — Jacutinga — Jesuânia — Juruaia — Lambari — Lavras — Liberdade — Luminárias — Machado — Madre de Deus de Minas — Maria da Fé — Minduri — Monsenhor Paulo — Monte Belo — Monte Santo de Minas — Monte Sião — Munhoz — Muzambinho — Natércia (ex-Santa Catarina) — Nepomuceno — Nova Rezende — Ouro Fino — Paraguaçu — Paraisópolis — Passa Quatro — Passa Vinte — Passos — Pedralva — Piedade do Rio Grande — Poço Fundo (ex-Jimirim) — Poços de Caldas — Pouso Alegre — Pouso Alto — Pratápolis — Ribeirão Vermelho — Santa Rita de Caldas — Santa Rita do Jacutinga — Santa Rita do Sapucai — — São Gonçalo do Sapucai — São João Batista do Gloria — São José do Alegre — São Lourenço — São Pedro da União — São Sebastião do Paraiso — São Tomás de Aquino — São Vicente de Minas (ex-São Francisco de Sales) — Sapucai Mirim — Serrania — Serranos — Silvianopolis — Soledade de Minas — Toledo — Três Corações — Três Pontas — Varginha — Virginia.

ZONA OESTE

Abaeté — Araujos — Arcos — Bambui — Bom Despacho — Bom Sucesso — Campo Belo — Campos Altos — Candeias — Capitólio — Carmo da Mata — Carmo do Carujú — Carmopolis de Minas — Cláudio — Córrego d'Anta — Cristais — Divinopolis — Dores do Indaiá — Estrela do Indaiá — Formiga — Guia Lopes — Iguatama — Itaguara — Itapecerica — Itauna — Lagoa da Prata — Luz — Maravilhas — Martinho Campos — Mateus Leme — Matutina — Moema — Nova Serrana — Oliveira — Pains — Papagaios — Pará de Minas — Passa Tempo — Pequi — Perdigão Perdões — Pimenta — Piracema — Pitangui — Pui — Pompeu — Quartel

General — Sant'Ana do Jacaré — Santo Antonio do Amparo — Santo Antonio do Monte — São Gonçalo do Pará — São Gotardo — São Tiago — Tapirai — Tiros — Vargem Bonita.

ZONA DO TRIÂNGULO

Água Comprida — Araguari — Campina Verde — Campo Florido — Canápolis — Capinópolis — Centralina — Comendador Gomes — Conceição das Alagoas — Conquista — Frutal — Itapagipe — Ituiutaba — Iturama — Monte Alegre de Minas — Pirajuba — Prata — Santa Vitória — Tupaciguara — Uberaba — Uberlândia — Verissimo.

ZONA PARNAIBA — RIO GRANDE (Alto Paranaiba)

Abadia dos Dourados — Araxá — Carmo do Paranaiba — Cascalho Rico — Coromandel — Estrêla do Sul — Ibiá — Indianópolis — Monte Carmelo — Nova Ponte — Patos de Minas — Patrocínio — Perdizes — Pratinha — Rio Paranaiba — Sacramento — Santa Juliana — Serra do Salitre.

Art. 11 — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1961

SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 190

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista o disposto no parágrafo 2.º do Art. 14. da Resolução n.º 143 e parágrafo 2.º do Art. 7.º da Resolução n.º 165, e que a industrialização dos expurgos de café não se processou com a necessária rapidez de modo a descongestionar a rêde de armazéns, já insuficiente, bem como o alto custo de sua armazenagem.

RESOLVE:

1. Estabelecer sejam desnaturados, por via de incineração, os expurgos de café, depois de devidamente inventariados.

2. Reservar, dos referidos estoques, as quantidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais resultantes das Resoluções n.ºs 160 e164.

3. Revogar as Resoluções n.ºs 160 e 164.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1961 — Sérgio Armando Frazão — Presidente.

JUNTA ADMINISTRATIVA DO I.B.C.

RESOLUÇÃO N.º 172

A Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, tendo parecer do relator designado, aprovado por maioria, em sessão plenária de 12-5-61, constante do processo n.º 2.054, resolve:

Considerando os efeitos da Instrução 204 que estabeleceu novas bases tendentes ao aparecimento da realidade cambial;

Considerando, face às estimativas da safra 61-62, que de uma produção de 36 milhões de sacas comercializáveis, 18 milhões são destinados à exportação;

Considerando que a estabilidade dos preços dos cafés brasileiros, no mercado internacional, está ìntimamente ligada à defesa do mercado interno e ao programa de amparo à lavoura;

Considerando a necessidade de se promoverem os recursos para atender às despesas obrigatórias da execução do plano de safra;

Considerando que os recursos financeiros obtidos com a exportação do café devem ser aplicados específica e ùnicamente na defesa do produto e melhor remuneração do lavrador,

RESOLVE:

Adotar, para a safra 61-62, o Esquema Financeiro que se segue, já admitido pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

ESQUEMA FINANCEIRO — SAFRA 1961-1962

I — As cambiais provenientes da exportação de café serão negociadas à taxa do mercado livre, subordinada a negociação ao recolhimento de uma Quota de Contribuição correspondente a US$ 22,00 ou seu equivalente em outras moedas, por saca de 60 quilos de café cru ou 48 quilos de café torrado ou moído. Essa quota se destina ao fundo de reserva de defesa do café, devendo sua contribuição ser recolhida à Caixa da Superintendência da Moeda e do Crédito para os fins previstos nos itens VII e VII da Instrução 204 e de aplicação na forma discriminada nos itens abaixo.

II — A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S/A. ajustará nas proporções estabelecidas neste esquema financeiro da safra 61-62 a quota de contribuição referida no item anterior sempre que a variação da taxa de câmbio possa influír sôbre a cotação do café no mercado internacional e desde que essa variação oscile abaixo de Cr$ 265,00 ou acima de Cr$ 275,00 por dólar, ou equivalente em outras moedas-bases do cálculo previsto no esquema. Para os cafés do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Santa Catarina e os das regiões de cafés baixos de Minas Gerais, serão de Cr$ 270,00 e Cr$ 275,00 os limites abaixo e acima dos quais o ajuste será feito.

III — Determinar que a quota de contribuição, de que trata o item I, no caso de exportação de cafés da safra 1960-61 e anteriores, será correspondente a US$ 24,00 para os cafés dos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, e Santa Catarina e os produzidos nas regiões de cafés baixos de Minas Gerais, e correspondente a US$ 26,00 para os demais cafés, com reajustamento em caso de oscilação da taxa de câmbio abaixo de Cr$ 257,00 ou acima de Cr$ 262,00 por dólar ou equivalente em outras moedas.

IV — Anotar que, pela Instrução n.º 205 da SUMOC, estão dispensadas as exportações de café do pagamento parcial em letras do Banco do Brasil S/A., instituídas pela Instrução n.º 192.

V — Correrão à conta do Fundo constituído pela Quota de Contribuição, inicialmente: a aquisição de remanescentes da Série de Mercado, safra 61-62; a aquisição dos cafés sem característicos para exportação; despesas do I.B.C. com a movimentação da safra e serviços do consumo interno; armazenagem,

impostos, taxas, fretes, manutenção dos estoques eventuais; continuação do programa de construção de armazéns, tudo segundo orçamento que fique fazendo parte integrante dêste Esquema, e mais a defesa dos preços nos mercados interno e externo, quando necessária.

VI — Estabelecer, em outra Resolução, tão logo seja concluído urgente estudo, as bases financeiras de uma política a longo prazo, com os recursos dos saldos reservados à defesa do café, tendo em vista a ampliação das instalações de beneficiamento, aprimoramento da produção, diversificação da cultura nas zonas cafeeiras, renovação ou eliminação de culturas marginais.

VII — Assegurar as compras pelo IBC, com opção de venda por parte dos vendedores, para os cafés da Série de Mercado não liberados. Essa compra se iniciará a partir de 1-3-1962, nela vigorando, com deságio de 10% os preços mínimos da tabela anexa, os quais serão reajustados, para mais, em função da média das cotações internaconais dos meses de janeiro e fevereiro de 1962.

VIII — Garantir a opção de venda para os cafés sem características de exportação. As compras em aprêço serão feitas por Cr$ 1.700,00 para os cafés 7 para melhor, do Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais (municípios Grupo III, artigo 9.º, Res. IBC 171) e por Cr$ 1.600,00 cafés dos demais Estados, 8 para melhor com 1% de impurezas.

IX — Assegurar, por parte do Banco do Brasil e Rêde bancária particular e com a garantia dos fundos da Quota de Contribuição, o financiamento dos cafés da safra, inicialmente na base dos lotes corridos. O financiamento mercantil, na base de 80% dos valores por saca, indicados na tabela a que se refere o item VII será assegurado aos cafés preparados para exportação, nos têrmos das Instruções baixadas pelos Estabelecimentos Bancários.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 172

TABELA N.º 1

CAFÉ SÉRIE MERCADO

PREÇOS GARANTIDOS PELO GOVÊRNO PARA COMPRA DE CAFÉS A PARTIR DE 1.º DE MARÇO DE 1962.

FINA QUALIDADE		BOA DESCRIÇÃO		TIPO	COMUNS	
TIPO	Cr$ p/ 10 kg.	TIPO	Cr$ p/ 10 kg.		Rio de Janeiro e Niterói Cr$ p/ 10 kg.	Vitória, Salvador, Recife etc. Cr$ p/ 10 kg.
2 2/3 3 3/4	1.177,29 1.147,50 1.117,80 1.088,10	3/4 para melhor	1.000,00	3/4 para melhor	730,00	600,00
		5/6 para melhor	900,00	5/6 para melhor	630,00	510,00
				7 para melhor	540,00	420,00

NOTA: Aplica-se o deságio de 10%, conforme item VII.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 172
TABELA N.º 2

DESPESAS PREVISTAS COM PLANO DE SAFRA

— Previsão de compra, ao final da safra, de 3,89 milhões de sacas, na média dos tipos 2 a 5/6 remanescentes prováveis da quota de boa descrição ..	Cr$	22.276.893.000,00
— Previsão de compra de 14,11 milhões de sacas de cafés sem características de exportação, no interior, com frete, sacaria e impôsto por conta do vendedor, a Cr$ 1.700,00 e Cr$ 1.600,00 por saca	Cr$	24.165.000.000,00
— Construção indispensável de novos armazéns, de acôrdo com obrigações já contraídas	Cr$	6.075.000.000,00
— Despesas com a armazenagem de, aproximadamente, 40 milhões de sacas	Cr$	7.100.000.000,00
— Serviços do IBC com o atendimento da safra, eliminação de expurgo dos estoques e serviços correlatos, a base de Cr$ 130,00 por saca (18 milhões de sacas)	Cr$	2.340.000.000,00
— Impostos, fretes internos, manutenção de estoques, sacaria e instalações de beneficiamento, segundo plano da COSEP	Cr$	1.500.000.000,00
	Cr$	63.456.893.000,00

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1961

F. PAULA SOARES NETO
Presidente

N. da Redação: Os têrmos do item IX desta Resolução estão retificados, consoante redação dada pelo Comunicado da Junta Administrativa do IBC, de 16-5-61, publicado no "Diário Oficial", DF, de 17-5-61.



O plantio do café deve ser racionalizado desde o início: escolha do solo, do clima e da semente. O modo de plantio e o de alinhamento devem ser os mais indicados pela moderna técnica agronômica. Evitar as queimadas. Defender o solo contra a erosão. Adubar racionalmente. Irrigar, se possível. Colhêr e secar cuidadosamente. Com tôdas essas medidas ter-se-á boa média de produção, um café de qualidade, cafeeiros sadios e duráveis, solo sempre fértil, cafeicultura rendosa.

O BANCO DO BRASIL S. A. FIXA AS NOVAS BASES DE FINANCIAMENTOS PARA OS CAFÉS DA SAFRA 1961/62

A Diretoria do Banco do Brasil S. A., em reunião desta data, resolveu aprovar os cafés da safra 1961/1962, as bases de financiamento constantes do quadro abaixo.

No propósito de tornar, desde já, efetivo o amparo financeiro à produção e comercialização dos referidos cafés, transmitirá à sua rêde de Agências as necessárias instruções, habilitando-as a iniciar, imediatamente, os financiamentos do produto depositado no interior, em lotes corridos.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1961.

QUADRO I

CAFÉS DEPOSITADOS NO INTERIOR EM LOTES CORRIDOS — "WARRANTS" E PENHOR MERCANTIL

PROCEDÊNCIA	CARACTERÍSTICAS	FINANCIAMENTO MÁXIMO
A) — Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais (exceto Zona da Mata, Vale do Rio Doce e Nordeste), Goiás e Mato Grosso:	— Cafés de "Fina Qualidade., Despolpado e Preferencial	— Cr$ 3.000,00
	Cafés de "Boa Descrição" — Livres de gôsto "Rio	— Cr$ 2.400,00
B) — Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais (Zona da Mata, Vale do Rio Doce e Nordeste):	— Cafés "Comuns" ..... —	Cr$ 1.900,00
C) — Estados do Espírito Santo, Santa Catarina, Bahia e Pernambuco	— Cafés "Comuns" ..... —	Cr$ 1.600,00

QUADRO II

CAFÉS EM CONHECIMENTOS FERROVIÁRIOS

DESTINO	PROCEDÊNCIA	SÉRIE DE MERCADO	SÉRIE RETIDA
A) — Despachados para os portos de Santos, Paranaguá, Rio, Niterói, Angra dos Reis, Fóz do Iguaçu e São Francisco do Sul:	Grupo "A" — Quadro I	Despolpado — Tipo 4 para melhor, bebida característica = Cr$ 4.700,00	—
		Preferencial — Tipo 3/4 para melhor, bebida mole: = Cr$ 4.500,00	—
		Boa descrição — Tipo 5/6 para melhor livres do gôsto "Rio": Cr$ 3.800,00	Cr$ 1.400,00
B) — Despachados para os portos do Rio, Niterói, Angra dos Reis e São Francisco do Sul:	Grupos "B" e "C" Quadro I	Comuns — Tipo 7 para melhor: Cr$ 2.500,00	Cr$ 1.300,00
C) — Despachados para os portos de Vitória, Salvador e Recife:	Grupo "C" Quadro I	Comuns — Tipo 7 para melhor: Cr$ 1.900,00	Cr$ 1.300,00

QUADRO III

CAFÉS DO DISPONÍVEL (SÉRIE DE MERCADO JÁ CLASSIFICADA E COM CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO DO I. B. C.)

PORTOS	PROCEDÊNCIA	CARACTERÍSTICA	FINANCIAMENTO MÁXIMO
A) — Santos, Paranaguá, Rio, Niterói, Angra dos Reis, Fóz do Iguaçu e São Francisco do Sul:	Grupo "A" — Quadro I	Despolpado — Tipo 4 para melhor, bebida característica	Cr$ 4.700,00
		Preferencial — Tipo 3/4 para melhor, bebida mole	Cr$ 4.500,00
		Boa Descrição — Tipo 5/6 para melhor, livres de gôsto "Rio":	Cr$ 3.800,00
B) — Rio, Niterói, Angra dos Reis e São Francisco do Sul:	Grupos "B" e "C" Quadro I	Comuns — Tipo 7 para melhor	Cr$ 2.500,00
C) — Vitória, Salvador e Recife:	Grupo "C" Qudro I	Comuns — Tipo 7 para melhor	Cr$ 1.900,00

QUADRO IV

COTA COOPERATIVA

Os cafés dessa cota, quando preferenciais ou despolpados, se beneficiam dos financiamentos a estas fixados em lotes corridos e em conhecimentos ferroviários. Quando classificados em Tipo 4 para melhor e bebida "Riado" para melhor serão financiados nas seguintes bases:

		PROCEDÊNCIA
Em lotes corridos	— Cr$ 2.400,00	— Grupo "A" — Quadro I
		DESTINO
Em Conhecimentos	— Cr$ 3.000,00	— Grupo "A" — Quadro II

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO N.º 57/61

VENDA DE SACARIA USADA

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista a Resolução n.º 31, de 1/7/59, da Junta Administrativa, comunica que procederá à revenda de sacaria usada, mediante rateio, aos senhores cafeicultores, na base de 5 sacos por mil (1.000) cafeeiros, nas quantidades e condições a seguir citadas:

a) — quantidade a ser rateada a respectivo preço unitário:
650.000 de 2.ª viagem a Cr$ 50,00
250.000 de 3.ª viagem a Cr$ 35,00;

b) — os pedidos — feitos por intermédio de cooperativas de cafeicultores ou de entidades de classe, que atestará a veracidade das declarações prestadas — deverão conter o nome do cafeicultor, o de sua propriedade e localização respectiva, endereço para correspondência, número de pés de café e estar, até 30 dias após a data da publicação dêste, em poder da dependência do IBC citada na alínea **f**;

c) — o pagamento sempre à vista — começará a ser feito 40 dias após a publicação dêste comunicado, de conformidade com as relações afixadas nas portarias dos Escritórios e Agências incumbidos das vendas respectivas, onde estarão consignadas as quantidades atribuidas a cada cafeicultor pelo rateio apurado entre o total posto à venda e a quantidade solicitada;

d) — efetuado o pagamento, o IBC providenciará a remessa da sacaria vendida diretamente ao cafeicultor, por via férrea, frete a pagar e como carga;

e) — o cafeicultor poderá retirar a sacaria, pessoalmente, ou por preposto, devida e expressamente credenciado para essa finalidade, por carta com firma reconhecida;

f) — os pedidos enviados pelas entidades citadas na alínea **a** serão atendidos em São Paulo e Goiás pelo Escritório de São Paulo, à rua Boa Vista, 164 — 4.º andar; no Estado do Paraná pela Séde de Serviço de Assistência à Cafeicultura de Londrina, no Bairro do Aeroporto, Caixa Postal n.º 767; em Minas Gerais pelo Escritório de Belo Horizonte, rua São Paulo, 900 — 1.º andar; no Espírito Santo pela Agência de Vitória, rua Nestor Gomes, 277 — 1.º andar.

g) — as dependências acima indicadas sòmente considerarão os pedidos entrados de conformidade com os respectivos protocolos até 30 dias após a data dêste comunicado e promoverão o rateio previsto na alínea **c**, afixando, em lugar visível das respectivas portarias, as relações contendo as quantidades atribuídas a cada cafeicultor pretendente. Providenciarão, outrossim, a remessa de cópias dessas relações às entidades que encaminharem os pedidos dos mesmos;

h) — após o recebimento do valor correspondente à sacaria vendida, as Agências de Vitória e Belo Horizonte darão autorização ao Escritório de São Paulo para providenciar a remessa, diretamente, ao cafeicultor, da sacaria respectiva, nos têrmos da alínea **d**;

i) — a Agência de Paranaguá remeterá imediatamente para Londrina a sacaria disponível para revenda (200.000);

j) — o Escritório de São Paulo remeterá, também com urgência, 180.000 sacos para Londrina, a fim de completar a quota proporcional destinada à distribuição no Estado do Paraná;

k) — o IBC se reserva o direito de cancelar os pedidos em que o número de cafeeiros indicado não estiver conferindo com o do registrado em nossos cadastros;

l) — outrossim, não serão aceitos pedidos que não forem encaminhados e atestados pelas entidades de classe ou cooperativas de cafeicultores;

m) — o limite máximo por cafeicultor será de 1.000 sacos.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1961

SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO
Presidente

COMUNICADO N.º 66/61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições, comunica que a partir de 15 de maio do corrente ano, para efeito de registro de Declarações de Vendas, a despesa de embarque (charge) será de Cr$ 90,00 por 10 quilos ou Cr$ 540,00 por saca de 60 quilos, em todos os portos de exportação.

Fica sem efeito o Comunicado n.º 59-60, de 30 de junho de 1959.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1961

SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO
Presidente

COMUNICADO N.º 74/61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, com o intuito de esclarecer os interessados sôbre a interpretação de alguns dispositivos e expressões do Regulamento de Embarques da safra 1961/1962 (Resolução n.º 188, de 12-5-61), bem como de limitações, tendo em vista o espírito e a sistemática do esquema da comercialização, comunica:

I — Os limites de estoques nos portos, fixados no art. 2.º do Regulamento de Embarque (Resolução n.º 188, de 12-5-61), se referem ùnicamente a cafés das quotas **boa descrição** e **comum**, por isso que os cafés da quota **de fina qualidade** têm livre entrada nos mercados, sem, portanto, limitação de estoques.

II — Os cafés que constituírem os estoques disponíveis nos portos de exportação, em 30 de junho próximo (safra 1960/1961 e anteriores), não serão computados nos limites fixados no citado art. 2.º do Regulamento de Embarques (Resolução n.º 188, de 12-5-61).

III — O Instituto Brasileiro do Café só admitirá o registro para exportação pelo pôrto de São Francisco do Sul, durante a safra 1961/1962, o o máximo de 40.000 sacas como de produto catarinense, por isso que a safra naquele Estado foi estimada em apenas 35.000 sacas. Assim, o que ultrapassar do limite de 40.000 sacas, só poderá ser de café de **boa descrição.**

IV — A exportação de café pelos portos de Fóz do Iguaçu, São Sebastião e Antonina sòmente será possível depois de devidamente aparelhados com Agências do Instituto Brasileiro do Café, Banco do Brasil S .A., armazéns etc., fatos que serão amplamente noticiados na devida oportunidade.

V — Os cafés de quota de **boa descrição** mencionada no art. 11 do Regulamento de Embarques (Resolução n.º 188, de 12-5-61) deverão ser do tipo 5/6 de bebida "riado para melhor".

VI — A classificação dos cafés por tipo será procedida por amostra, não sendo permitida, em hipótese alguma, a classificação por média.

VII — A expressão **Zona da Mata** constante dos arts. 17 e 20 do Regulamento de Embarques (Rosolução n.º 188 de 12-5-61), se refere a cafés do Estado de Minas Gerais produzidos nas regiões de cafés baixos do referido Estado, ou seja, para os cafés produzidos nos municípios não mencionados no art. 10 da Resolução n.º 189, de 15-5-61.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1961

SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO
Presidente

Estatísticas

SUPLEMENTO ESTATÍSTICO

ANO XXVI | São Paulo, 20 de Abril de 1961 | N.º 424

SAFRA 1960/1961

CAFÉ PAULISTA DESPACHADO PARA SANTOS

Estradas de Ferro	Julho-60/ Fev.-61	1.ª dezena Março	2.ª dezena Março	3.ª dezena Março	Total
Santos a Jundiaí	62 803	1 158	—	1 451	65 412
Sorocabana	989 942	1 406	2 898	2 146	996 392
Paulista	1 667 708	3 653	1 261	3 210	1 675 832
Mojiana	170 292	52	3 574	553	174 471
Araraquara	376 700	500	300	661	378 161
Bragantina	29 935	288	161	350	30 734
Noroeste do Brasil	634 212	—	—	—	634 212
São Paulo Minas	9 110	—	—	—	9 110
Central do Brasil	1 589	—	—	—	1 589
Estradas de Rodagem	1 043 721	9 497	4 234	16 025	1 073 477
Totais	4 986 012	16 554	12 428	24 396	5 039 390

CAFÉ PAULISTA DESPACHADO PARA O RIO DE JANEIRO

Quotas	Julho-60/ Fev.-61	1.ª dezena Março	2.ª dezena Março	3.ª dezena Março	Total
FERROVIÁRIO					
Despolpado..	365	26	—	74	465
Comum	12 817	—	—	—	12 817
C. Interno S. S.	349	—	—	—	349
Expurgo S. S.	175	—	—	—	175
Preferencial	98 286	1 496	1 679	2 760	104 221
C. Interno Pref. S. S. ..	5 038	—	—	—	5 038
Expurgo Pref. S. S... ..	2 458	—	—	—	2 458
RODOVIÁRIO					
Cooperativa	2 943	—	1 043	—	3 986
Despolpado..	123	—	—	—	123
Comum	143 154	—	1 305	—	144 459
C. Interno S. S.	4 808	—	—	—	4 808
Expurgo S. S.	2 408	—	—	—	2 408
Preferencial	4 286	20	—	—	4 306
Totais	277 210	1 542	4 027	2 834	285 613

CAFÉ PAULISTA DESPACHADO PARA ANGRA DOS REIS

Quotas	Julho-60/ Fev.-61	1.ª dezena Março	2.ª dezena Março	3.ª dezena Matço	Totais
FERROVIÁRIO					
Comum	5 328	—	—	—	5 328
RODOVIÁRIO					
Cooperativa	9 900	287	—	—	10 187
Despolpado	722	—	—	—	722
Comum	413 509	1 374	2 352	2 052	419 287
Cons. Interno S. S.	10 440	—	—	—	10 440
Expurgo S. S.	5 209	—	—	—	5 209
Preferencial	13 458	—	—	—	13 458
Totais	458 566	1 661	2 352	2 052	464 631

CAFÉ PAULISTA DESPACHADO PARA NITERÓI

Quotas	Julho-60/ Fev.-61	1.ª dezena Março	2.ª dezena Março	3.ª dezena Março	Totais
RODOVIÁRIO					
Comum	144 820	369	1 400	700	147 289
Cons. Interno S. S.	3 210	—	—	—	3 210
Expurgo S. S.	1 606	—	—	—	1 606
Totais	149 636	369	1 400	700	152 105

CAFÉ PAULISTA DAS QUOTAS CONS. INT. E EXP. DESPACHADO PARA OS REGULADORES

Quotas	Julho-60/ Fev. 61	1.ª dezena Março	2.ª dezena Março	3.ª dezena Março	Totais
Consumo Interno	1 412 406	3 785	4 115	2 338	1 422 644
Expurgo	720 014	1 247	1 363	1 021	723 645
Totais	2 132 420	5 032	5 478	3 359	2 146 289

TOTAL DOS DESPACHOS DE CAFÉ PAULISTA POR QUOTAS

Quotas	Julho-60/ Fev.-61	1.ª dezena Março	2.ª dezena Março	3.ª dezena Março	Total
Despolpado	149 299	161	—	78	149 538
Cooperativa	133 899	6 088	3 461	11 749	155 197
Preferencial	1 719 419	5 441	6 146	7 683	1 738 689
Cons. Int. Pref. S. S.	14 767	—	—	—	14 767
Exp. Pref. S. S.	7 240	—	—	—	7 240
Comum	3 778 597	8 436	10 600	10 472	3 808 105
Cons. Int. S. S.	45 451	—	—	—	45 451
Exp. S. S.	22 752	—	—	—	22 752
Consumo Interno	1 412 406	3 785	4 115	2 338	1 422 644
Expurgo	720 014	1 247	1 363	1 021	723 645
Totais	**8 003 844**	**25 158**	**25 685**	**33 341**	**8 088 028**

CAFÉ DE OUTROS ESTADOS DESPACHADO PARA SANTOS

"PARANAENSE"

Quotas	Julho-60/ Fev.-61	1.ª dezena Março	2.ª dezena Março	3.ª dezena Março	Total
FERROVIÁRIO					
Despolpado	231	—	10	—	241
Cooperativa	13 397	—	—	—	13 397
Comum	1 781 300	10 356	7 172	7 809	1 806 637
Cons. Int. S. S.	2 737	—	—	—	2 757
Exp. S. S.	1 366	—	—	—	1 366
Preferencial	25 532	—	—	—	25 532
Cons. Int. Pref. S. S.	213	—	—	—	213
Exp. Pref. S. S.	106	—	—	—	106
RODOVIÁRIO					
Despolpado	14 607	—	110	—	14 717
Cooperativa	5 874	—	—	—	5 874
Comum	3 989	—	—	—	3 989
Cons. Int. S. S.	154	—	—	—	154
Exp. S. S.	77	—	—	—	77
Preferencial	68 099	1 350	—	—	69 449
Cons. Int. Pref. S. S.	4 724	—	—	—	4 724
Exp. Pref. S. S.	2 362	—	—	—	2 362
Totais	**1 924 768**	**11 706**	**7 292**	**7 809**	**1 951 575**

"MINEIRO"

Quotas	Julho-60/ Fev.-61	1.ª dezena Março	2.ª dezena Março	3.ª dezena Março	Total
FERROVIÁRIO					
Despolpado	4 178	—	—	—	4 178
Comum	19 111	—	—	—	19 111
Cons. Int. S. S.	60	—	—	—	60
Exp. S. S.	30	—	—	—	30
Preferencial	69 643	—	—	—	69 643
Cons. Int. Pref. S. S.	1 027	—	—	—	1 027
Exp. Pref. S. S.	514	—	—	—	514
RODOVIÁRIO					
Despolpado	81 578	75	—	—	81 653
Cooperativa	1 113	—	—	—	1 113
Comum	279	—	—	—	279
Cons. Int. S. S.	79	—	—	—	79
Exp. S. S.	40	—	—	—	40
Preferencial	182 742	2 663	1 663	2 894	189 962
Cons. Int. Pref. S. S.	2 456	—	—	—	2 456
Exp. Pref. S. S.	1 352	—	—	—	1 352
Total	364 202	(*)2 738	(*)1 663	(*)2 894	371 497

(*) Incompleto.

"GOIANO"

Quotas	Julho-60/ Fev.-61	1.ª dezena Março	2.ª dezena Março	3.ª dezena Março	Total
FERROVIÁRIO					
Comum	31 633	—	—	—	31 633
Cons. Int. S. S.	599	—	—	—	599
Exp. S. S.	301	—	—	—	301
Preferencial	831	—	—	—	831
RODOVIÁRIO					
Despolpado	120	—	—	—	120
Preferencial	744	—	—	—	744
Cons. Int. Pref. S. S.	72	—	—	—	72
Exp. Pref. S. S.	36	—	—	—	36
Total	34 336	(*)—	(*)—	(*)	34 336

(*) Incompleto.

"MATOGROSSENSE"

Quotas	Julho-60/ Fev.-60	1.ª dezena Março	2.ª dezena Março	3.ª dezena Março	Total
FERROVIÁRIO					
Comum	50 879	—	—	—	50 879
Preferencial	441	—	—	—	441
RODOVIÁRIO					
Preferencial	140	—	—	—	140
Despolpado.............	504	—	—	—	504
Totais...............	51 964	—	—	(*)—	51 964

(*) Incompleto.

CAFÉ FLUMINENSE — Rodoviário — 2.ª de Outubro — 60 — 65 sacas — "Despolpado"

CAFÉ DAS QUOTAS CONS. INT. E EXP. DE OUTROS ESTADOS DESPACHADO PARA OS REGULADORES DÊSTE ESTADO

Quotas	Julho-60/ Fev.-61	1.ª dezena Março	2.ª dezena Março	3.ª dezena Março	Total
PARANÁ					
Consumo Interno	190 780	—	—	130	190 910
Expurgo	57 516	—	—	—	57 516
MINAS GERAIS					
Consumo Interno	2 365	—	—	—	2 365
Expurgo	229	—	—	—	229
GOIÁS					
Consumo Interno	55	—	—	—	55
MATO GRÔSSO					
Consumo Interno	24 492	4	—	—	24 496
Expurgo	20 283	—	—	—	20 283
Totais..............	295 720	4	—	130	295 854

Movimento do café destinado a Santos

"DESPOLPADO"

SAFRA 1960/1961 (até 31 de Março de 1961)

Dezenas	Despachado	Liberado	A Liberar
Julho 60 à 3.ª Fevereiro 61	8 933	8 933	—
1.ª Março	—	—	—
2.ª ,,	—	—	—
3.ª ,,	—	—	—
Rodoviário	139 295	132 172	7 123
Totais	148 228	141 105	7 123

PREFERENCIAL

Cons. Int. Pref. S. S. — Exp. Pref. S. S.

Dezenas	Preferencial	Cons. Int. Pref. S.S.	Expurgo Pref. S.S.	Total	Liberado	A Liberar
1.ª Julho 60 a 3.ª Setembro 60	678 462	4 850	2 425	685 737	685 737	—
1.ª Outubro	38 970	—	—	38 970	38 970	—
2.ª ,,	33 054	—	—	33 054	33 054	—
3.ª ,,	25 905	—	—	25 905	25 207	698
1.ª Novembro	13 148	—	—	13 148	13 127	21
2.ª ,,	9 209	—	—	9 209	8 818	391
3.ª ,,	9 876	—	—	9 876	9 876	—
1.ª Dezembro	4 765	—	—	4 765	4 559	206
2.ª ,,	4 139	—	—	4 139	3 909	230
3.ª ,,	4 404	—	—	4 404	3 565	839
1.ª Janeiro 61	3 573	—	—	3 573	3 573	—
2.ª ,,	1 059	—	—	1 059	789	270
3.ª ,,	1 261	—	—	1 261	1 092	169
1.ª Fevereiro	1 345	—	—	1 345	449	896
2.ª ,,	180	—	—	180	180	—
3.ª ,,	2 079	—	—	2 079	432	1 647
1.ª Março	364	—	—	364	261	103
2.ª ,,	2 651	—	—	2 651	—	2 651
3.ª ,,	651	—	—	651	—	651
Rodoviário	781 609	4 879	2 357	788 845	704 573	84 272
Totais	1 616 704	9 729	4 782	1 631 215	1 538 171	93 044

"COOPERATIVA"

Quotas	Despachado	Liberado	A Liberar
Cooperativa — Ferroviário	777	777	—
Cooperativa — Rodoviário.............	140 247	101 699	38 548

"COMUM"

Cons. Interno S. S. — Expurgo S. S.

Dezenas	Comum	Cons. Int. S. S.	Expurgo S. S.	Total	Liberado	A Liberar
Mês de Julho-60	383 849	10 251	5 126	399 226	399 226	—
1.ª Agôsto	162 611	3 310	1 655	167 576	167 576	—
2.ª ,, ...	166 644	3 706	1 853	172 203	172 203	—
3.ª ,, ...	196 355	4 649	2 355	203 359	203 359	—
1.ª Setembro...	144 721	2 804	1 402	148 927	142 236	6 691
2.ª ,, ...	293 092	1 870	936	295 898	—	295 898
3.ª ,, ...	404 762	—	—	404 762	—	404 762
1.ª Outubro....	277 610	—	—	277 601	—	277 610
2.ª ,, ...	304 266	—	—	304 266	—	304 266
3.ª ,, ...	211 945	—	—	211 945	—	211 945
1.ª Novembro..	108 527	—	—	108 527	—	108 527
2.ª ,, ..	89 156	—	—	89 156	—	89 156
3.ª ,, ..	88 853	—	—	88 853	—	88 853
1.ª Dezembro ..	50 782	—	—	50 782	—	50 782
2.ª ,, ..	43 567	—	—	43 567	—	43 567
3.ª ,, ..	40 658	—	—	40 658	—	40 658
1.ª Janeiro.....	15 342	—	—	15 342	—	15 342
2.ª ,, ...	23 938	—	—	23 938	—	23 938
3.ª ,, ...	21 592	—	—	21 592	—	21 592
1.ª Fevereiro...	12 900	—	—	12 900	—	12 900
2.ª ,, ...	5 994	—	—	5 994	—	5 994
3.ª ,, ...	6 796	—	—	6 796	—	6 796
1.ª Março	6 693	—	—	6 693	—	6 693
2.ª ,, ...	5 543	—	—	5 543	—	5 543
3.ª ,, ...	7 720	—	—	7 720	—	7 720
Rodoviário....	5 009	54	27	5 090	5 090	—
Total ...	3 078 925	26 644	13 354	3 118 923	1 089 690	2 029 233

"OUTROS ESTADOS"

Produtores	Despachado	Liberado	A Liberar
PARANÁ			
Comum — Cons. Int. S.S. — Exp. S.S.	1 810 740	96 327	1 714 413
Comum — Cons. Inst. S.S. — Exp. S.S. Rodov.	4 220	1 370	2 850
Pref. — C. I. Pref. S. S. — Exp. Pref. S. S. ..	25 851	25 851	—
Pref. — C. I. Pref. S. S. — Exp. Pref. S. S. Rod.	76 535	71 075	5 460
Cooperativa	13 397	7 700	5 697
Cooperativa — Rodoviário	5 874	4 393	1 481
Despolpado	241	195	46
Despolpado — Rodoviário	14 717	13 569	1 148
MINAS GERAIS			
Comum — Cons. Int. S. S. — Exp. S. S...	19 201	2 398	16 803
Comum — Cons. Int. S. S. — Exp. S. S. Rodov.	398	398	—
Pref. — C. I. Pref. S. S. — Exp. Pref. .S. S...	71 184	70 731	453
Pref. — C. I. Pref. S. S. — Exp. Pref. S. S. Rod.	193 770	160 984	32 786
Cooperativa — Rodoviário	1 113	695	418
Despolpado	4 178	4 178	—
Despolpado — Rodoviário	81 653	69 806	11 847
GOIÁS			
Comum — Cons. Int. S. S. — Exp. S. S...	32 533	10 931	21 602
Preferencial	831	231	600
Pref. — C. I. Pref. S. S. — Exp. Pref. S. S. Rod.	852	454	398
Despolpado — Rodoviário	120	60	60
MATO GROSSO			
Comum	50 879	22 694	28 185
Preferencial	441	441	—
Preferencial — Rodoviário	140	140	—
Despolpado — Rodoviário	504	504	—
RIO DE JANEIRO			
Despolpado — Rodoviário	25	25	—
Total	2 409 397	565 150	1 844 247



Para poder competir, na concorrência mundial, precisamos conseguir dois objetivos: **maior produção por cafeeiro** (rendimento) e **melhor qualidade**, à base de colheita, secagem e beneficiamento cuidadosos.

Movimento do café destinado a Santos

"DESPOLPADO"

SAFRA 1959/1960 (Até 31 de Março de 1961)

Dezenas	Despachado	Liberado	A Liberar
1.ª Julho-59 a 3.ª Junho-60	39 023	39 023	—
Rodoviário	152 306	151 766	540
Totais	**191 329**	**190 789**	**540**

PREFERENCIAL

Cons. Int. Pref. S. S. — Exp. Pref. S. S.

Dezenas	Pref. C. I. Pref. SS. Exp. Pref. SS.	Transf. do Com. 8	Quotas C. Int. P. SS. e E.P. SS. Conv. em defin.	Comprado p/I.B.C.	Liberado	A Liberar
Mês de Julho 59	822 288	—	—	—	822 288	—
1.ª Agôsto	216 453	—	—	—	216 453	—
2.ª ,,	220 392	19 255	—	—	227 123	12 524
3.ª ,,	242 428	44 870	—	204	261 254	25 840
1.ª Setembro	178 550	25 773	1 572	—	190 564	12 178
2.ª ,,	195 257	32 429	—	—	212 520	15 166
3.ª ,,	255 528	29 069	96	50	266 902	17 549
1.ª Outubro	164 207	27 565	—	—	176 419	15 353
2.ª ,,	122 973	14 723	572	—	130 679	6 445
3.ª ,,	117 617	11 989	90	1 218	120 446	7 852
1.ª Novembro	45 350	7 964	—	1 532	44 109	7 673
2.ª ,,	59 657	9 157	924	2 247	56 276	9 367
3.ª ,,	37 820	3 650	—	1 048	36 011	4 411
1.ª Dezembro	31 226	2 342	—	2 271	28 137	3 160
2.ª ,,	23 690	1 676	—	460	22 459	2 447
3.ª ,,	27 903	1 500	96	1 690	24 117	3 500
1.ª Janeiro 60	7 725	—	173	—	6 639	913
2.ª ,,	12 399	—	—	525	10 340	1 534
3.ª ,,	9 113	2 024	78	432	9 247	1 380
1.ª Fevereiro	9 048	44	—	504	8 381	207
2.ª ,,	6 094	756	—	116	5 834	900
3.ª ,,	2 320	394	—	156	2 254	304
1.ª Março	1 128	—	—	348	180	600
2.ª ,,	640	—	—	—	509	131
3.ª ,,	1 592	—	—	258	1 274	60
1.ª Abril	276	—	—	—	276	—
2.ª ,,	1 168	—	—	168	1 000	—
3.ª ,,	2 097	200	—	138	1 599	560
Rodoviário	704 129	—	—	—	692 197	11 932
Totais	**3 519 068**	**235 380**	**3 601**	**13 365**	**3 575 487**	**161 995**

NOTA: Do total de café liberado constam 19.301 sacas compradas pelo I.B.C.

"COMUM"

Cons. Int. S. S. — Exp. S. S.

Dezenas	Comum Cons. Int. SS. Exp. SS..	Transf. p/Pref.	Quotas C. Int. SS e E.SS. convertidas em defin.	Comprado p/I.B.C.	Liberado	A Liberar
1.ª Julho 59 ...	462 166	—	—	—	462 166	—
2.ª ,, ...	382 099	—	—	—	382 099	—
3.ª ,, ...	540 426	—	300	700	539 426	—
1.ª Agôsto	468 976	—	—	—	467 626	1 350
2.ª ,, ...	458 683	19 255	38 934	110 887	256 086	33 521
3.ª ,, ...	500 466	44 870	62 744	182 673	136 118	74 061
1.ª Setembro...	269 081	25 773	19 390	83 950	86 102	53 866
2.ª ,, ...	211 529	32 429	10 831	64 619	49 953	53 697
3.ª ,, ...	218 171	29 069	15 421	72 185	53 965	47 531
1.ª Outubro....	149 657	27 565	7 987	59 132	20 649	34 324
2.ª ,, ...	146 103	14 723	23 919	77 202	12 462	17 797
3.ª ,, ...	187 359	11 989	30 349	110 132	16 609	18 280
1.ª Novembro..	74 669	7 964	12 294	42 650	3 959	7 802
2.ª ,, ..	67 492	9 157	8 521	34 218	6 716	8 880
3.ª ,, ..	42 066	3 650	5 217	24 553	6 447	2 199
1.ª Dezembro ..	32 006	2 342	4 199	15 946	3 769	5 750
2.ª ,, ..	20 030	1 676	2 805	12 888	413	2 248
3.ª ,, ..	15 614	1 500	1 515	10 007	843	1 749
1.ª Janeiro 60..	4 196	—	160	3 219	329	488
2.ª ,, ...	10 762	—	168	7 527	1 807	1 260
3.ª ,, ...	15 132	2 024	752	6 071	4 368	1 917
1.ª Fevereiro ..	8 762	44	96	6 031	1 440	1 151
2.ª ,, ...	3 986	756	—	1 349	295	1 586
3.ª ,, ...	2 882	394	—	1 864	297	327
1.ª Março	1 922	—	—	980	529	413
2.ª ,, ...	2 070	—	—	1 950	—	120
3.ª ,, ...	596	—	—	215	120	261
1.ª Abril.......	192	—	—	156	—	36
2.ª ,, ...	—	—	—	—	—	—
3.ª ,, ...	3 887	200	—	2 919	84	684
Rodoviário.....	765 309	—	—	—	758 552	6 757
Totais	5 066 289	235 380	245 602	934 023	3 273 229	378 055

FLORESTA é o fator de saúde, de estabilidade agrícola e de defesa nacional.

"OUTROS ESTADOS"

Produtores	Despachado	Transf. do Comum p/Pref.	Comprado p/IBC.	Liberado	A Liberar
PARANÁ					
Comum — C. I. SS. — Exp. SS.	234 409	—41 818	46 617	87 613	58 361
Comum — C. I. SS. — Exp. SS. Rodoviário	96 906	—	—	95 120	1 786
Pref. — C. I. Pref. SS. — E. Pref. SS.	126 492	+41 818	330	141 958	26 022
Pref. — C. I. Pref. SS. — E. Pref. SS. Rodoviário	118 318	—	—	117 951	367
Despolpado	3 819	—	—	3 819	—
Despolpado — Rodoviário	21 806	—	—	19 376	2 430
MINAS GERAIS					
Comum — C. I. SS. — Exp. SS.	23 628	— 834	10 892	7 839	4 063
Comum — C. I. SS. — Exp. SS. Rodoviário	43 721	— 1 310	—	41 629	782
Pref. — C. I. Pref. SS. — E. Pref. SS.	226 307	+ 834	1 605	211 666	13 870
Pref. — C. I. Pref. SS. — E. Pref. SS. Rodoviário	101 271	+ 1 310	—	101 271	1 310
Despolpado	14 782	—	—	14 782	—
Despolpado — Rodoviário	73 360	—	—	73 238	122
GOIÁS					
Comum — C. I. SS. — Exp. SS.	182 457	— 4 182	33 251	131 123	13 901
Comum — C. I. SS. — Exp. SS. Rodoviário	41 440	—	—	41 440	—
Pref. — C. I. Pref. SS. — E. Pref. SS.	84 340	+ 4 182	2 800	81 080	4 642
Pref. — C. I. Pref. SS. — E. Pref. SS. Rodoviário	23 097	—	—	22 881	216
Despolpado — Rodoviário	98	—	—	98	—
MATO GROSSO					
Comum	26 083	—	10 173	15 217	693
Preferencial	524	—	—	524	—
Pref. — C. I. Pref. SS. — E. Pref. SS.	200	—	—	120	80
Despolpado — Rodoviário	843	—	—	843	—
EST. DO RIO DE JANEIRO					
Pref. — C. I. Pref. SS. — E. Pref. SS. Rodoviário	30	—	—	30	—
Despolpado — Rodoviário	173	—	—	173	—
ESTADO DO ESP. SANTO					
Despolpado — Rodoviário	225	—	—	255	—
Total	**1 444 359**	—	**105 668**	**1 210 046**	**128 645**

NOTA: Do total de cafés Paranaense e Goiano liberados constam, respectivamente, 1.110 e e 1 000 sacas compradas pelo I.B.C.

POSIÇÃO ESTATÍSTICA DO CAFÉ NO BRASIL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1960

SAFRAS 1956/57 a 1960/61

Unidade: 1.000 sacas de 60 quilos

ESPECIFICAÇÃO	SAFRAS				
	1956/57	1957/58	1958/59	1959/60	1960/61
I — SALDO VERIFICADO EM 30/6:					
1) a liberar	2 874	60	3 573	3 102	6 887
2) estoque disponível nos portos	3 856	3 613	7 217	3 438	8 768
Total	**6 730**	**3 673**	**10 790**	**6 540**	**15 655**
II — CAFÉ REGISTRO: (Julho a Novembro)					
1) Café de safras anteriores	30	16	440	21	42
2) Café de safra em curso	9 011	14 416	15 952	32 941	20 398
3) Café revertido aos mercados	—	7	253	1 283	1 789
Total	**9 041**	**14 439**	**16 609**	**34 245**	**22 229**
Total I + II	**15 771**	**18 112**	**27 399**	**40 785**	**37 884**
III — CONSUMO: (Julho a Novembro).					
1) exportação para o Exterior	6 734	6 565	6 047	8 706	7 492
2) comércio de cabotagem	116	154	206	269	452
consumo no Int. e Industrializado	23	47	7	120	266
4) consumo nos portos	167	183	178	215	241
5) café retirado dos mercados	—	5	4 549	361	428
Total	**7 040**	**6 954**	**10 987**	**9 671**	**8 879**
IV — EXISTÊNCIA GLOBAL (Julho a Novembro) (I + II — III)	8 731	11 158	16 412	31 114	29 005
V — CAFÉS DE SÉRIES EXCEDENTES: (Julho a Novembro)					
1) Série de Consumo Interno(*)	—	—	4 732	9 951	4 009
2) Série de Expurgo	—	—	1 587	3 303	1 998
Total	—	—	6 319	13 254	6 007
VI — EXISTÊNCIA COMERCIÁVEL EM 30/11: (**) (IV — V)	8 731	11 158	10 093	17 860	22 998

NOTA: (*) Inclusive parte do consumo interno (III — 2,3).
(**) Inclui o café existente nos portos, Armazéns Reguladores e em trânsito.
As cifras referentes à safra 1960/61 estão sujeitas a retificação.

FONTE: I.B.C.

EXPORTAÇÃO BRASILEIRA DE CAFÉ EM ABRIL DE 1961

Unidade: saca de 60 kg

PORTOS DE EXPORTAÇÃO	QUANTIDADE EXPORTADA					Total Geral
	Exterior			Consumo de bordo	Cabotagem	
	Estados Unidos	Outros Países	Total			
Santos	321 191	381 547	702 738	310	20 575	723 623
Rio de Janeiro	146 939	156 546	303 485	28	48 635	352 148
Paranaguá	114 100	32 164	146 264	19	99 900	246 183
Vitória	20 825	112 832	133 657	6	—	133 663
Angra dos Reis	6 753	1 250	8 003	—	—	8 003
Salvador	—	2 900	2 900	—	—	2 900
Recife	2 875	6 000	8 875	—	—	8 875
Niterói	4 037	10 540	14 487	—	—	14 487
Florianópolis	—	2 050	2 050	—	—	2 050
Totais	616 720	705 739	1 322 459	363	169 110	1 491 932

Café disponível nos portos de exportação em 30 de abril de 1961

Unidade: saca de 60 kg

PORTOS DE EXPORTAÇÃO	QUANTIDADE
Santos	3 864 630
Rio de Janeiro	1 497 424
Paranaguá	1 969 933
Vitória	367 695
Angra dos Reis	23 558
Salvador	34 267
Recife	14 060
Niterói	11 350
Total	7 782 917

Observação: Cifras sujeitas a retificação.
Fonte: I.B.C.

EXPORTAÇÃO BRASILEIRA DE CAFÉ

SEGUNDO OS PAÍSES DE DESTINO

JANEIRO DE 1961

DESTINO	JANEIRO		
	Sacas de 60 quilos	Equivalência em mil US$	Valor em mil Cr$
ÁFRICA	**9.755**	**375**	**33.697**
Marrocos	1.157	36	3.231
Tânger	220	7	495
Tunísia	3.583	143	12.833
União Sul Africana	4.795	189	17.039
AMÉRICA DO NORTE	**567.112**	**24.454**	**2.199.990**
Canadá	16.647	737	66.326
Estados Unidos	550.465	23.717	2.133.664
AMÉRICA DO SUL	**30.622**	**1.144**	**102.953**
Argentina	16.922	589	53.022
Chile	11.200	472	42.436
Uruguai	2.500	83	7.495
ÁSIA	**15.510**	**576**	**51.783**
Chipre	1.650	53	4.739
Israel	1.000	45	4.012
Japão	3.212	145	13.008
Jordânia	802	24	2.182
Líbano	4.349	131	11.815
Turquia	4.497	178	16.027
EUROPA	**423.482**	**17.927**	**1.613.005**
Alemanha Ocidental	29.689	1.314	118.049
Alemanha Oriental	36.494	1.677	150.908
Áustria	5.532	220	19.778
Bélgica Luxemburgo	25.698	995	89.580
Dinamarca	33.194	1.410	126.855
Espanha	604	21	1.920
Finlândia	16.425	674	60.650
França	49.619	1.760	158.377
Gibraltar	2.650	81	7.254
Grécia	8.127	313	28.184
Holanda	26.153	1.113	100.062
Islândia	100	4	356
Itália	34.418	1.459	131.238
Noruega	39.670	1.774	159.656
Polônia	11.667	547	49.222
Reino Unido	23.720	1.047	94.214
Suécia	72.642	3.231	290.793
Suíça	280	12	1.123
Tcheco-Eslováquia	6.800	275	24.786
OCEÂNIA: Austrália	**909**	**36**	**3.273**
Total	1.047.390	44.512	4.004.701

Fonte: IBC.

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ PELO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO OS PAÍSES DE DESTINO

ANO DE 1960

DESTINO	DEZEMBRO			JANEIRO A DEZEMBRO		
	Quantidade (saca de 60kg)	Equivalência (em US$)	Valor (cruzeiros)	Quantidade (saca de 60kg)	Equivalência (em US$)	Valor (cruzeiros)
Argélia	—	—	—	1 975	60 658	4 610 008
Marrocos	—	—	—	1 398	52 795	4 134 220
Moçambique	—	—	—	1 128	46 602	3 968 388
Rodésia & N. Fed.	90	3 713	334 170	390	16 076	1 373 452
Tunísia	250	9 895	890 550	2 854	110 517	8 618 644
União Sul Africana	4 759	188 625	16 976 250	59 429	2 342 696	197 628 404
Antilhas Holandesas	—	—	—	345	13 874	1 054 424
Canadá	2 893	117 051	10 534 590	54 018	2 361 890	191 142 876
Estados Unidos	221 551	9 135 150	822 163 500	1 872 290	80 213 338	6 562 893 734
Argentina	6 685	265 107	23 859 630	106 285	4 090 304	337 880 626
Chile	10	440	39 600	31 823	1 359 580	112 128 172
Uruguai	800	32 983	2 968 470	5 461	230 016	19 757 980
Chipre	—	—	—	1 182	46 458	3 802 842
Israel	—	—	—	7 226	305 764	27 302 040
Japão	—	—	—	1 100	47 065	4 041 516
Líbano	—	—	—	1 750	65 057	4 944 332
Turquia	—	—	—	7 268	266 991	24 029 190
Albânia	—	—	—	2 452	107 681	8 911 448
Alemanha Ocidental	5 236	222 533	20 027 970	64 958	2 778 156	226 335 456
Alemanha Oriental	22 340	924 876	83 238 840	187 481	8 164 826	687 990 200

(*Continua*)

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ PELO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

Continuação

ANO DE 1960

DESTINO	DEZEMBRO			JANEIRO A DEZEMBRO		
	Quantidade (saca de 60kg)	Equivalência (em US$)	Valor (cruzeiros)	Quantidade (saca de 60kg)	Equivalência (em US$)	Valor (cruzeiros)
Andorra	49	1 940	174 600	239	9 927	808 772
Áustria	350	13 860	1 247 400	8 215	324 727	27 442 684
Bélgica Luxemburgo	17 506	724 061	65 165 490	120 703	4 809 434	411 363 708
Dinamarca	14 542	575 821	51 823 890	107 849	4 233 509	358 324 708
Espanha	—	—	—	64 346	2 852 810	232 458 560
Finlândia	21 070	834 370	75 093 300	305 320	12 024 313	1 030 715 896
França	16 092	649 479	58 453 110	154 252	5 954 652	489 677 632
Gibraltar	—	—	—	625	26 619	2 239 582
Grécia	4 279	169 767	15 279 030	38 771	1 546 250	130 049 592
Holanda	10 528	417 499	37 574 910	47 696	1 894 376	155 983 134
Hungria	1 666	65 974	5 937 660	3 041	122 292	10 772 228
Islândia	—	—	—	24 250	1 019 879	82 102 132
Itália	3 300	136 803	12 312 270	52 302	2 168 221	179 882 844
Iugoslávia	18 125	722 091	64 988 190	128 423	5 663 759	467 953 812
Malta	—	—	—	100	3 956	356 040
Noruega	125	5 580	502 200	10 787	464 960	40 952 766
Polônia	333	14 305	1 287 450	45 828	2 123 804	180 925 230
Reino Unido	9 500	418 645	37 678 050	28 961	1 175 806	99 820 348
Suécia	3 848	160 520	14 446 800	26 426	1 162 851	97 756 382
Suiça	—	—	—	1 732	70 314	6 061 252
Tchecoslováquia	—	—	—	35 381	1 507 560	124 560 494
Austrália	—	—	—	2 684	115 135	10 310 364
Total	385 927	15 811 088	1 422 997 920	3 618 784	151 955 498	12 573 066 112

Exportação dé café pelo pôrto de Paranaguá

SEGUNDO OS PAÍSES DE DESTINO — ANO DE 1960

DESTINO	DEZEMBRO			JANEIRO A DEZEMBRO		
	Quantidade (saca-60kg)	Equivalência (em US$)	Valor (cruzeiros)	Quantidade (saca-60kg)	Equivalência (em US$)	Valor (cruzeiros)
PARANAGUÁ						
Canadá	—	—	—	31 940	1 423 937	117 135 910
Estados Unidos	26 000	1 158 987	104 308 830	1 504 811	65 034 536	5 305 921 572
Argentina	—	—	—	2 369	108 511	8 452 636
Chile	—	—	—	10 000	450 000	37 350 000
Japão	—	—	—	158	7 044	633 960
Alemanha Ocidental	2 664	118 679	10 681 110	89 306	3 978 970	325 061 658
Áustria	—	—	—	2 195	97 847	8 250 808
Bélgica Luxemburgo	157	6 988	628 920	2 799	124 866	10 452 778
Dinamarca	2 666	118 775	10 689 750	40 494	1 805 404	151 284 512
Espanha	—	—	—	24 999	1 117 455	90 141 370
Finlândia	699	31 161	2 804 490	13 132	590 589	47 344 424
França	1 377	61 362	5 522 580	9 514	423 879	35 030 820
Holanda	1 872	83 437	7 509 330	38 967	1 736 431	142 748 602
Hungria	—	—	—	5 297	259 401	18 824 476
Itália	—	—	—	291 001	12 949 846	985 804 036
Noruega	100	4 458	401 220	102 119	4 566 146	375 260 700
Reino Unido	—	—	—	20 851	928 862	82 299 150
Suécia	—	—	—	40 897	1 822 468	150 694 456
Suiça	—	—	—	1 983	88 398	699 102
Total	35 535	1 583 847	142 546 230	2 232 832	97 494 590	7 899 690 970

Exportação de café pelos portos de Angra dos Reis e Florianópolis

SEGUNDO OS PAÍSES DE DESTINO — ANO DE [illegible]

DESTINO	DEZEMBRO Quantidade saca-60 kg	DEZEMBRO Equivalência em US$	DEZEMBRO Valor cruzeiros	JANEIRO A DEZEMBRO Quantidade saca-60 kg	JANEIRO A DEZEMBRO Equivalência em US$	JANEIRO A DEZEMBRO Valor cruzeiros
ANGRA DOS REIS						
Canadá	5 600	249 628	22 400 520	57 400	2 358 682	224 505 942
Estados Unidos	144 [illegible]	[illegible]	[illegible]	1 150 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Chile	—	—	—	5 000	225 000	20 070 000
Uruguai	—	—	—	1 000	44 570	4 011 840
Filipinas	—	—	—	170	7 578	575 928
Alemanha Ocidental	5 [illegible]	246 859	22 216 510	48 [illegible]	7 [illegible]	184 [illegible]
Austria	5 750	256 [illegible]	25 070 100	9 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Bélgica-Luxemburgo	1 500	[illegible]	6 008 [illegible]	6 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Dinamarca	4 000	178 320	16 048 800	24 000	1 069 881	95 [illegible]
França	—	—	—	1 551	69 055	5 246 508
Holanda	250	11 145	1 003 050	5 655	251 978	19 774 592
Italia	—	—	—	4 782	212 958	18 077 054
Suecia	9 222	410 848	36 976 320	55 507	2 374 808	205 171 246
Suiça	1 000	44 580	4 012 200	5 845	260 549	22 068 650
Total	177 057	7 891 392	710 225 280	1 373 394	61 217 471	5 502 047 842
FLORIANÓPOLIS						
Holanda	—	—	—	5 000	165 000	14 850 000
Total	—	—	—	5 000	165 000	14 850 000

Cotações de café no disponível de Santos, Rio de Janeiro e Vitória

MARÇO DE 1961

DIAS	SANTOS			RIO	VITÓRIA
	Estilo Santos Tipo 4	Estilo Santos R. - Tipo 4	Sem descrição Tipo 4	Tipo 7	Tipo 7
1	620 00	600 00	590 00	480 00	420 00
2	620 00	600 00	590 00	460 00	420 00
3	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
4	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
6	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
7	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
8	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
9	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
10	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
13	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
14	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
15	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
16	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
17	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
20	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
21	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
22	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
23	620 00	600 00	590 00	490 00	420 00
24	621 00	601 00	591 00	490 00	420 00
27	621 00	601 00	591 00	490 00	420 00
28	621 00	601 00	591 00	490 00	420 00
29	621 00	601 00	591 00	490 00	420 00
Mínima	**620 00**	**600 00**	**590 00**	**490 00**	**420 00**
Média	**620 18**	**600 20**	**590 18**	**490 00**	**420 00**
Máxima	**621 00**	**601 00**	**591 00**	**490 00**	**420 00**



Para baratear o custo da abertura de covas para café em terreno não muito acidentado, pode empregar-se um sulcador exatamente sôbre a linha de contôrno em que vão ser plantadas as mudas de café. O sulcador de cana-de-açúcar é muito útil para a execução dêsse trabalho. Feito o sulco, repostas as estacas que marcavam as covas em seus lugares, com pequeno esfôrço manual se aprofundam mais as covas, para terminá-las.

COTAÇÕES DE CAFE' BRASILEIRO NO DISPONÍVEL DE NOVA YORK — MÊS DE MARÇO DE 1961

Em cents por libra-pêso (453,60)

DIAS	SANTOS				RIO
	Tipo 2/3 FOB	Tipo 4 FOB	Tipo 2/3 Disp. N. Y.	Tipo 4 Disp. N. Y.	Tipo 7 Disp. N. Y.
1	35.00	34.75	37.75	37.50	—
2	35.00	34.75	37.75	37.50	—
3	35.00	34.75	37.75	37.50	—
6	35.00	34.75	38.00	37.75	—
7	35.00	34.75	38.00	37.75	—
8	35.00	34.75	38.00	37.75	—
9	35.00	34.75	38.00	37.75	—
10	35.00	34.75	38.00	37.75	—
13	35.00	34.75	38.00	37.75	—
14	35.00	34.75	38.00	37.75	—
15	35.00	34.75	38.00	37.75	—
16	35.00	34.75	38.00	37.75	—
17	35.00	34.75	38.00	37.75	—
20	34.75	34.50	38.00	37.75	—
21	34.75	34.50	38.00	37.75	—
22	34.75	34.50	38.00	37.75	—
23	34.50	34.25	37.75	37.50	—
24	34.50	34.75	37.75	37.50	—
27	34.50	34.25	37.75	37.50	—
28	34.50	34.25	37.75	37.50	—
29	34.50	34.25	37.75	37.50	—
30	34.50	34.25	37.75	37.50	—
Mínima	34.50	34.25	37.75	37.50	—
Média	34.83	34.60	37.89	37.65	—
Máxima	35.00	34.75	38.00	37.75	—



Procure ler boas publicações sôbre assuntos agrícolas. E consulte os técnicos. Não trabalhe rotineiramente.

Cotações de Café não Brasileiro em Nova York

MÊS DE MARÇO DE 1961 — Em cents por libra-pêso (453,60)

PROCEDÊNCIA	SANTOS					Média
	1	9	15	22	29	
COLÔMBIA:						
Medelim Excelso	44.00	44.50	44.63	44.63	44.00	44.35
Armênia	44.00	44.50	44.63	44.63	44.00	44.35
Manizales	44.00	44.50	44.63	44.63	44.00	44.35
COSTA RICA:						
Hard	40.50	40.00 (2)	39.00	41.00 (2)	41.00 (2)	40.30
Atlantic fino	N/Cot.	39.25 (2)	38.50 (2)	39.50 (2)	39.50 (2)	39.18
EQUADOR:						
Lavado	37.00 (2)	36.50 (2)	36.50	36.50 (4)	36.50 (4)	36.60
Extra não lavado	29.00 (2)	30.50	30.50	30.00 (4)	30.00 (2)	30.00
GUATEMALA:						
Antigua	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	
Bourbon	„	40.00 (2)	40.00 (2)	40.00 (2)	41.00 (2)	40.25
Extra primeira	38.75	38.75	38.75	38.75	39.00 (2)	38.80
Lavado bom	38.75	38.25	38.00 (2)	38.25 (2)	38.00 (2)	38.25
HAITÍ:						
Lavado bom mole	39.00	39.00 (2)	39.00 (2)	39.00 (2)	39.00 (2)	39.00
Catado à mão	34.00	34.00 (2)	34.00 (2)	33.75 (2)	33.75 (2)	33.90
HONDURAS:						
Lavado bom	37.50	37.50	37.50	37.00 (2)	37.00 (2)	37.30
Tipo 5 — Comum duro	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	35.50 (2)	35.50 (2)	35.50
MÉXICO:						
Coatepec	39.50	40.00	40.00	40.00	40.00 (2)	39.90
Tapachula primeira	39.00	38.50 (2)	38.75 (2)	38.50 (2)	38.00 (2)	38.55
NICARÁGUA:						
Matagalpa	38.50	38.00 (2)	38.25 (2)	38.00 (2)	38.25 (2)	38.20
Lavado bom	38.00	37.75 (2)	37.75 (2)	37.50 (2)	38.00 (2)	37.80
EL SALVADOR:						
Central Standard	39.25	39.25	39.25	39.75	39.25	39.35
S. DOMINGOS:						
Lavado bom mole	37.00	37.00 (2)	36.75 (2)	36.75 (2)	36.75 (2)	36.85
Fino	38.50	38.00 (2)	38.50 (2)	38.50 (2)	38.50 (2)	38.40
VENEZUELA:						
Tachiras	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	37.50 (2)	37.50
CONGO BELGA:						
Lavado robusta	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	
Natural robusta	„	19.50 (2)	19.50 (2)	19.25 (2)	19.25 (2)	19.37
MOCA:						
Moca arábia	19.75	19.75	19.75	19.75	19.75	19.75
INDONÉSIA:						
Genuino lavado	41.00	41.00	41.00	41.00	41.00	41.00
UGANDA:						
Lavado	19.00	18.75	18.75	18.88 (2)	18.88 (2)	18.85
ETIÓPIA:						
Harrar	38.75	38.00	38.00	37.50 (2)	37.00 (2)	37.85
Djima	38.00	38.75	39.25	35.00 (2)	35.00 (2)	37.20
COSTA DO MARFIM:						
Courant robusta	18.00	18.75	18.75	18.50	18.50	18.50

Observações: 2) As cotações acima se referem a "Desembarcado a vista líquido".
4) FOB Nova York.

COTAÇÕES DE CAFÉ A TÊRMO EM NOVA YORK

Em cents por libra-pêso (453,60) — Contrato "B"

MARÇO DE 1961

DIAS	MARÇO - 1961		MAIO		JULHO		SETEMBRO		DEZEMBRO		MARÇO - 1962	
	A	F	A	F	A	F	A	F	A	F	A	F
1	N/Cot.	37.80	37.10	37.10	36.25	36.15	35.20	35.18	34.40	34.45	33.85	33.85
2	,,	37.85	37.20	37.17	36.25	36.23	35.25	35.31	34.55	34.60	33.96	34.10
3	,,	38.45	N/Cot.	37.16	36.30	36.23	35.40	35.40	34.75	34.72	34.25	34.21
6	,,	38.45	37.15	37.25	36.25	36.25	35.50	35.39	34.75	34.74	34.20	34.21
7	,,	38.30	37.25	37.22	36.00	36.10	35.40	35.25	34.70	34.57	34.20	34.11
8	37.90	38.30	37.25	37.22	36.25	36.11	35.07	35.25	34.40	34.74	34.05	34.29
9	37.90	37.84	37.00	36.87	36.05	35.70	35.15	35.05	34.75	34.75	34.54	33.96
10	N Cot.	37.25	37.15	36.30	36.00	35.15	35.25	34.50	34.41	34.20	33.86	33.75
13	37.00	37.35	36.25	36.60	35.25	35.26	34.50	34.60	34.26	34.14	33.75	33.64
14	N Cot.	37.25	37.00	36.51	35.15	35.31	34.50	34.31	34.10	34.00	33.65	33.56
15	37.00	37.94	36.70	36.94	35.50	35.59	34.50	34.66	34.20	34.31	33.65	33.86
16	38.35	38.10	37.02	37.02	35.73	35.70	34.90	34.80	34.58	34.50	34.14	34.10
17	N Cot.	38.00	37.10	36.92	35.80	35.58	34.70	34.68	34.30	34.35	33.94	33.95
20	39.00	38.00	37.00	36.89	36.40	35.49	35.00	34.59	34.50	34.23	33.75	33.80
21	37.00	38.00	37.00	36.84	35.25	35.52	34.30	34.76	34.45	34.40	33.75	33.89
22	38.00	38.00	37.00	36.75	35.72	35.50	34.90	34.76	34.45	34.39	34.10	33.95
23	38.05	38.00	36.95	36.80	35.70	35.61	34.90	34.81	34.50	34.40	34.15	34.01
24	38.10	—	36.95	36.90	35.65	35.71	34.85	34.95	34.50	34.61	34.15	34.25
27	—	—	37.10	37.02	35.89	35.77	35.00	35.01	34.75	34.60	34.35	34.19
28	—	—	37.25	37.01	35.75	35.77	35.25	34.97	34.60	34.56	34.19	34.15
29	—	—	36.90	37.01	35.90	35.77	35.10	34.87	34.70	34.46	34.22	34.05
30	—	—	37.10	37.11	35.89	35.81	35.00	34.69	34.50	34.26	34.00	33.85
Mínima	37.00	37.25	36.25	36.30	35.15	35.15	34.30	34.31	34.10	34.00	33.65	33.56
Média	37.83	37.93	37.02	36.94	35.86	35.74	34.98	34.89	34.50	34.44	34.02	33.99
Máxima	38.35	38.45	37.25	37.25	36.40	36.25	35.50	35.40	34.75	34.74	34.35	34.29

Câmbio no Rio de Janeiro sôbre diversas praças

MARÇO DE 1961 — I — MERCADO OFICIAL — VENDAS A VISTA

DIAS	Londres Libra	N. York Dólar	Suiça Franco	Portugal Escudo	Argentina Pêso	Uruguai Pêso	Chile Pêso	Suécia Coroa	Holanda Florim
1	52 90 98	18 92 00	4 36 96	0 66 79	N/Cot.	1 71 98	N/Cot.	3 66 40	4 99 02
2	52 96 28	18 92 00	4 37 24	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 66 63	4 99 02
3	52 97 60	18 92 00	4 37 71	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 66 63	4 99 02
4	52 96 09	18 92 00	4 37 43	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 66 63	4 99 02
6	52 96 09	18 92 00	4 37 43	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 66 63	4 99 02
7	52 90 98	18 92 00	4 39 89	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 65	N/Cot.
8	52 90 98	18 92 00	4 39 42	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 65	,,
9	52 99 49	18 92 00	4 39 42	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 65	,,
10	53 04 22	18 92 00	4 39 62	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 61 86	5 25 79
11	53 05 17	18 92 00	4 39 51	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 05	5 26 92
13	53 05 17	18 92 00	4 39 51	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 05	5 26 92
14	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	,,	N/Cot.	,,	N/Cot.	N/Cot.
15	53 04 22	18 92 00	4 38 70	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 05	5 26 92
16	53 05 92	18 92 00	4 38 57	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 05	5 26 92
17	53 04 22	18 92 00	4 38 94	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 05	5 26 92
18	53 04 79	18 92 00	4 38 32	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 33	5 27 68
20	53 04 79	18 92 00	4 39 32	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 33	5 27 68
21	53 04 79	18 92 00	4 38 57	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 33	5 26 92
22	53 03 28	18 92 00	4 38 57	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 33	5 27 11
23	53 03 28	18 92 00	4 38 98	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 43	5 26 92
24	53 03 29	18 92 00	4 38 98	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 43	5 27 30
25	53 02 71	18 92 00	4 38 94	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 43	5 27 68
27	53 02 71	18 92 00	4 38 94	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 43	5 27 68
28	53 03 28	18 92 00	4 38 94	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 43	5 27 68
29	53 05 17	18 92 00	4 38 94	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 43	5 27 30
30	53 02 52	18 92 00	4 39 13	0 66 79	,,	1 71 98	,,	3 67 33	5 27 49
Mínima	52 90 98	18 92 00	4 36 96	0 66 79	—	1 71 98	—	3 61 86	4 99 02
Média	53 01 12	18 92 00	4 38 76	0 66 79	—	1 71 98	—	3 66 97	5 20 77
Máxima	53 05 92	18 92 00	4 39 89	0 66 79	—	1 71 98	—	3 67 65	5 27 68

Câmbio no Rio de Janeiro sôbre diversas praças

MARÇO DE 1961 — II - MERCADO OFICIAL — COMPRAS A VISTA

DIAS	Londres Libra	N. York Dólar	Suiça Franco	Portugal Escudo	Argentina Pêso	Uruguai Pêso	Chile Pêso	Suécia Coroa	Holanda Florim
1	51 27 95	18 36 00	4 23 38	0 64 26	N/Cot.	1 66 53	N/Cot.	3 55 51	4 84 06
2	51 33 09	18 36 00	4 23 66	0 64 26	,,	1 66 53	,,	3 55 23	4 84 06
3	51 34 37	18 36 00	4 24 12	0 64 26	,,	1 66 53	,,	3 55 27	4 84 06
4	51 32 91	18 36 00	4 23 84	0 64 26	,,	1 66 53	,,	3 55 27	4 84 06
6	51 32 91	18 36 00	4 23 84	0 64 26	,,	1 66 53	,,	3 55 27	4 84 06
7	51 27 05	18 36 00	4 25 95	0 64 26	,,	1 66 53	,,	3 55 27	N/Cot.
8	51 27 05	18 36 00	4 25 49	0 64 26	,,	1 66 53	,,	3 55 27	,,
9	51 33 14	18 36 00	4 25 49	0 64 26	,,	1 66 53	,,	3 55 27	,,
10	51 38 05	18 36 00	4 25 49	0 64 26	,,	1 66 53	,,	3 55 08	5 09 31
11	51 38 96	18 36 00	4 25 58	0 64 26	,,	1 66 53	,,	3 55 27	5 10 41
13	51 38 96	18 36 00	4 25 58	0 64 26	,,	1 66 53	,,	3 55 27	5 10 41
14	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	,,	N/Cot.	,,	N/Cot.	N/Cot.
15	51 38 05	18 36 00	4 24 80	0 64 26	,,	1 66 53	,,	3 55 27	5 10 41
16	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	,,	N/Cot.	,,	N/Cot.	N/Cot.
17	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,
18	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,
20	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,
21	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,
22	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,
23	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,
24	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,
25	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,
27	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,
28	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,
29	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,
30	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,
Mínima	51 27 03	18 36 00	4 23 38	0 64 26	—	1 66 53	—	3 55 08	4 84 06
Média	51 33 53	18 36 00	4 24 77	0 64 26	—	1 66 53	—	3 55 27	4 95 64
Máxima	51 38 96	18 36 00	4 25 95	0 64 26	—	1 66 53	—	3 55 51	5 10 41

ÍNDICE

COLABORAÇÕES:

RESUMOS & TRANSCRIÇÕES:

Atos Oficiais:

ESTATÍSTICAS:

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO PATRIMÔ

EM 31 D

R E C E I T A

	Cr$	Cr$	Cr$
RECEITA ORDINÁRIA			
Ordinária			
Tributária	48.124.475,20		
Patrimonial	65.638.294,50		
Industrial	14.400,00	113.777.169,70	
Extraordinária			
Diversos		18.634.650,50	132.411.820,2
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Taxa-Ouro		120,30	
Depositos		443.918,70	
Diversos		86.471.223,30	86.915.262,3
			219.327.082,5
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
Em Bancos		196.135.392,30	
Em Caixa		167.335,00	
Correspondente no Estrangeiro		14.341.600,00	210.644.327,3
			429.971.409,8

Departamento de Contab

WALDEMAR CAMARGO ABREU
Chefe do Departamento de Contabilidade
— Substituto
G. Livros — C.R.C. — SP n. 5159

Visto:
Auditoria d
DEMÉTRI
Auditor da
Contador

O DO INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO

ULHO DE 1960

D E S P E S A

	Cr$	Cr$	Cr$
DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Serviços da Divida Fundada..	19.525.837,30		
Encargos Diversos...........	186.465,20		
Administração Imobiliaria	4.999.592,70		
Administração..............	6.556.707,20	31.268.602,40	
CRÊDITOS ADICIONAIS			
Créditos Especiais			
Decreto n. 36.367 de 9-3-1960............	10.000.000,00		
Decreto n. 36.760 de 14-6-1960...........	51.535,20	10.051.535,20	41.320.137,00
DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar — 1958....................		184.274.80	
Restos a Pagar — 1959....................		39.202.137,30	
Depositos................................		207.746,40	
Diversos.................................		19.312.442,10	58.906.600,60
			100.226.738,20
SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE			
Em Bancos................................		328:719.753,10	
Em Caixa.................................		1.014.918,50	
Suprimentos..............................		10.000,00	329.744.671,60
			429.971.409,80

ade, em 31 de julho de 1960

azenda, 29-8-1960
VIEIRA DANESE
retaria da Fazenda
CRC — SP. 476

Visto:

GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ
JUNIOR
Gerente, Substituto



CAFÉ SANTOS

